SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 04 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2588

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de solução educacional integrada, para implantação do programa de ensino de empreendedorismo na rede pública de ensino dos Municípios consorciados ao CONAGRESTE.
ABERTURA: 21 de julho de 2025, às 9h00min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1218, Bairro: Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. O Pregão Eletrônico será realizado pela plataforma de Compras do CONAGRESTE (Licitar Digital) link de acesso: https://minhaconta.conagreste.al.gov.br/oauth2/in/ ; e link de cadastro: https://app2-compras.conagreste.al.gov.br/cadastro/ . Edital disponível no site: https://conagreste.al.gov.br/, maiores informações no e-mail: **conagreste.contratacoes@gmail.com.**

Arapiraca-AL, 03 de julho de 2025

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:B679C528

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA CENÁRIO E WEBCAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DO MUNICIPIO DE ANADIA/AL.
Valor total: R$ 5.346,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta e três reais)
Celebração: 02/07/2025;
Prazo de vigência da contratação é de 12 (meses)
Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Luana Gomes da Silva

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:26D58F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Fornecedora :ALAGOAS MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.764.149/0001-88
Objeto: **O REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE**
MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS, para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do poder executivo de Anadia – Al
Valor total: **R$ 1.048.891,82 (**Um milhão, e quarenta e oito mil, e oitocentos e noventa e um e reais, e oitenta e dois centavos;)
Vigência: **12 (doze) meses;**
Firmado em: **02/07/2025;**
Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA** e **NIVALDO BARROS PASSOS NETO**

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:49A867BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2022

Fundamento Legal: da Lei nº 14.133/2021

Partes:
CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
CONTRATADA; 3F LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45;
Objeto:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 026/2022, cujo objeto é a contratação de serviço de orçamento de obras para atender o setor de engenharia deste município. DO MUNICIPIO DE ANADIA/AL.
Celebração:11/04/2025;
Vigência: 12 meses;
Signatários: **Paulo Victor Pereira Rocha** e **Ronelle Rodrigues Santa Ana**

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:D29E1CB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025. CONTRATO nº 010/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Manutenção, Hospedagem e Desenvolvimento Web Site institucional, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca - AL, no exercício de 2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATADA:** 50.449.037 POLLYANA MARQUES TAVARES, inscrita no CNPJ de nº: 50.449.037/0001-70, localizada a Rua Maria Neves dos Santos, 261, Planalto, Arapiraca/AL, CEP: 57.308-712. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:C653EB11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 14128/2025, que tem por objeto a locação de veículos destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 10 de julho de 2025.

Arapiraca, 03 de julho de 2025.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:10BA7414

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 256/2025, DE 3 DE JULHO DE 2025

DECRETO 256/2025, DE 3 DE JULHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 6º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2024.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 3 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 256/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
10.11.13.392.2020.2162	FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL - ALDIR BLANC	339039/	0.2.719.1.000000	110.000,00
TOTAL				**110.000,00**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F8C2C622

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 257/2025, DE 3 DE JULHO DE 2024

DECRETO 257/2025, DE 3 DE JULHO DE 2024

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 6º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2024.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 3 dias do mês de julho de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 257/2024			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
10.11.13.392.2020.2162	FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL - ALDIR BLANC	339036/ 0.2.719.1.000000	90.000,00
TOTAL			**90.000,00**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:88EF3957

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 21054.2023/2024.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 21054.2023/2024.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 03.992.929/0001-32.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DE SERVIÇOS NOVOS E ACRÉSCIMOS AO REFERIDO CONTRATO Nº 21054.2023/2024, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 3.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO É DE R$ 4.635.585,50 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), RESULTANTE DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO DE 23,96%, QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO. O VALOR PROVENIENTE DA REDUÇÃO E SUPRIMIDO É CORRESPONDENTE A R$ 376.416,71 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), GERANDO UM VALOR TOTAL DE READEQUAÇÃO DE R$ 4.259.168,98 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO, O CONTRATO Nº 21054.2023/2024, CUJO VALOR GLOBAL ORIGINÁRIO ERA DE R$ 19.349.030,95 (DEZENOVE MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), AO VALOR TOTAL ORIGINÁRIO, CONFORME A CLÁUSULA TERCEIRA, PASSA A SER DE R$ 23.608.199,33 (VINTE E TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E OITO MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO CORRERÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.452.1030.1030 – PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO; ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.700.1.002100, 4.4.9.0.51.0.1.500.1.000010, 4.4.9.0.51.2.1.500.1.000010 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DA DATA DE ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2025.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 21054.2023/2024.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, ANTÔNIO EDINALDO DA LUZ LUCENA, EMPRESA LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:68B90773

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13291/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 06.991.581/0001-57.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E GARRAFÃO.

DO VALOR: R$ 2.270,40 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 11.11.23.122.0020.2089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 - FONTE 0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021.

DA DATA DE ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE, HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE - P/ INTERVENIENTE E CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Everton José Lúcio Silva
Código Identificador:494E67D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.771 DE 20 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 3.771 DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a utilização do espaço físico das escolas da rede municipal de ensino e outros espaços públicos municipais para a realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, grupos culturais e desportivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do espaço físico das escolas da rede municipal de ensino e outros espaços públicos municipais, como ginásios, quadras poliesportivas, auditórios e áreas externas, para a realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, grupos culturais e desportivos, conforme as normas e regulamentações estabelecidas no âmbito do Município, respeitada a programação regular e pedagógica de cada espaço.

Art. 2º A utilização do espaço será permitida nas seguintes condições:
I – Os interessados deverão formalizar a solicitação à direção da escola com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando as datas e horários que pretendem utilizar o espaço;
II – O uso do espaço será condicionado à disponibilidade de horários e não poderá prejudicar as atividades escolares regulares;
III – Com relação aos demais espaços públicos, a solicitação deverá ser feita junto ao órgão responsável pela administração do local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
VI – Os grupos interessados deverão assegurar que as atividades realizadas no espaço público respeitam os princípios educacionais e a segurança dos envolvidos, sob pena de terem sua autorização suspensa ou cassada, sem prejuízo de sofrerem outras sanções, de cunho administrativo, civil e criminal.

Art. 3º As atividades culturais e desportivas realizadas deverão priorizar a participação dos alunos da rede municipal, mas poderão ser estendidas à comunidade, com o intuito de fomentar a integração social e o fortalecimento das tradições culturais locais.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste projeto de lei poderá resultar na suspensão do uso do espaço pela instituição ou grupo responsável, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 5º O Município regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8F433CFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.772 DE 20 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 3.772 DE 20 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA VILA SÃO JOSÉ DE ALVINO GRIGÓRIO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado oficialmente de **ALVINO GRIGÓRIO NETO**, o Ginásio Poliesportivo, localizado na Vila São José - Arapiraca/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:51EAA7DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.773 DE 20 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 3.773 DE 20 DE JUNHO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MÃE RAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Mãe Rainha, fundado em 20 de janeiro de 2012, inscrito no CNPJ n.º 16.578.269/0001-90. É uma associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Comunidade Cristo de Betânia, N.º 375, Deputado Nezinho – Arapiraca/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CB6C9251

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 19559/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL WINCLESSON ALBERTO VASCONCELOS VIANA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 003/2025 - SÃO JOÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 19559/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL WINCLESSON ALBERTO VASCONCELOS VIANA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL ALBERTO VIANA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 03/2025 - SÃO JOÃO.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **WINCLESSON ALBERTO VASCONCELOS VIANA**, inscrito(a) no CPF nº 096.813.164-60 residente na AVENIDA PRETESTATO FERREIRA MACHADO, JATIÚCA, Nº: 595, CEP 57.036-400, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 03/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ALBERTO VIANA**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 003/2025 - São João, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - MÚSICA, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.4 Conter extrato bancário;

7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
WINCLESSON ALBERTO VASCONCELOS VIANA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:969A2097

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21337/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE ARAPIRACA - ACTNA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21337/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE ARAPIRACA - ACTNA REPRESENTADA POR ALTAMIRO ACÁCIO BARBOSA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL CULTURA NAS PRAÇAS, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o sr. **ALTAMIRO ACACIO BARBOSA,** inscrita no CPF nº 804.432.904-82, representante da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE ARAPIRACA - ACTNA,** no CNPJ nº 17.819.240/0001-15, residente na rua **R FRANCISCO CAVALCANTE**, nº **464,** bairro **CACIMBAS,** cep: **57.304-466,** telefone: (82) 9951-4821 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ***CULTURA NAS PRAÇAS***, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - APRESENTAÇÕES MUSICAIS, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024.
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
ALTAMIRO ACACIO BARBOSA
Representante

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:71628901

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21337/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E WAGSON MESSIAS SILVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 002/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21337/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E WAGSON MESSIAS SILVA REPRESENTADA POR 50.792.164 WAGSON MESSIAS SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL WISH, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 02/2025 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o sr. **WAGSON MESSIAS SILVA,** inscrita no CPF nº 118.635.944-77, representante da **50.792.164 WAGSON MESSIAS SILVA,** no CNPJ nº 50.792.164/0001-77, residente na **R ALAN KARDEC**, nº **23,** bairro **SANTA ESMERALDA,** cep: **57.312-220,** telefone: (82) 9951-4821 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 02/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ***WISH***, contemplado no Edital SMCLJ Nº 002/2025 - Ocupação de Espaços Públicos, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024.
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas

legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
WAGSON MESSIAS SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:309D4750

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21341/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAVACO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 03/2025 - SÃO JOÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21341/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAVACO REPRESENTADA POR TANIA LUCIA DONATA DUARTE QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL Alvorecer do Sertão: 11 Anos de Raízes, Cultura e Inclusão, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 03/2025 - SÃO JOÃO.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o Sr **TANIA LUCIA DONATA DUARTE**, inscrito(a) no CPF nº 072.694.937-07, representante da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAVACO**, CNPJ: 09.329.889/0001-20, com endereço na **R ABRAAO DE OLIVEIRA**, nº 20, Bairro CAVACO, **57.306-490**. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 03/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Alvorecer do Sertão: 11 Anos de Raízes, Cultura e Inclusão**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 003/2025 - São João, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - CULTURA POPULAR , e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente,

sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
TANIA LUCIA DONATA DUARTE

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B48F373E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21342/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA CANAA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 03/2025 - SÃO JOÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21342/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA CANAA REPRESENTADA POR ANSELMO BATISTA DA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL JUNINA CANALUAR: COM A DANÇA NO PÉ E O PLANTIO NA MÃO, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 03/2025 - SÃO JOÃO.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o Sr **ANSELMO BATISTA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 134.080.544-87, representante da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA CANAA**, CNPJ: 09.329.400/0001-10, com endereço no POV DA VILA CANAA, nº SN, Bairro ZONA RURAL, 57.304-820. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 03/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **JUNINA CANALUAR: COM A DANÇA NO PÉ E O PLANTIO NA MÃO**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 003/2025 - São João, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - CULTURA POPULAR , e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria,

dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
ANSELMO BATISTA DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F33D2030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21346/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E M M DE ANDRADE

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 003/2025 - SÃO JOÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21346/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E M M DE ANDRADE REPRESENTADA POR MARTA MARTINS DE ANDRADE AGENTE CULTURAL QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL SÃO JOÃO DE TODOS OS CANTOS, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 03/2025 - SÃO JOÃO.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **MARTA MARTINS DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF nº 888.658.434-20 representante da **M M DE ANDRADE,** CNPJ 50.915.946/0001-56 residente na **AV DEPUTADA CECI CUNHA**, nº 115**,** bairro ALTO DO CRUZEIRO**,** cep: 57.312-485 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 03/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural NO **SÃO JOÃO DE TODOS OS CANTOS**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 003/2025 - São João, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - MÚSICA, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024

3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.

3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.

7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
MARTA MARTINS DE ANDRADE

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3A60262D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21347/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL WILLY JUAN FAUSTINO DOS SANTOS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 003/2025 - SÃO JOÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21347/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL WILLY JUAN FAUSTINO DOS SANTOS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL WILLY VAQUEIRO RAIZ, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 03/2025 - SÃO JOÃO.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **WILLY JUAN FAUSTINO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 132.912.164-31 residente na RUA - BELA VISTA, Nº: 1905, BAIRRO BRASILIA, CEP 57313180, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 03/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **WILLY VAQUEIRO RAIZ**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 003/2025 - São João, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - MÚSICA, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
WILLY JUAN FAUSTINO DOS SANTOS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F3CF5A79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21348/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL RAYANE AGRICIO ALVES

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 004/2025 - TODAS AS ARTES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21348/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL RAYANE AGRICIO ALVES QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL AMOR MARGINAL, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 04/2025 - TODAS AS ARTES.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **RAYANE AGRICIO ALVES**, inscrito(a) no CPF nº 180.238.734-07, residente na R. STA TEREZINHA , 82 , B CEP: 57300-460 CENTRO - ARAPIRACA - AL doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 04/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **AMOR MARGINAL**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 004/2025 - Todas as Artes, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - LITERATURA, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de RS 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
RAYANE AGRICIO ALVES

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9FD04C1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21349/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 004/2025 - TODAS AS ARTES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21349/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO REPRESENTANTE DA J FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL EXPANSÃO DO PODCAST NERD TATUADO – NTCAST & TATTOO TECH, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 04/2025 - TODAS AS ARTES.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO**, inscrito(a) no CPF nº 068.555.514-32, Representante da **EXPANSÃO DO PODCAST**

NERD TATUADO – NTCAST & TATTOO TECH, CNPJ 28.858.647/0001-78 , sediada na **R JOSE PEDRO DA SILVA**, Nº **137**, Bairro **SENADOR NILO COELHO**, CEP: **57.309-478**. doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 04/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **EXPANSÃO DO PODCAST NERD TATUADO – NTCAST & TATTOO TECH,** contemplado no Edital SMCLJ Nº 004/2025 - Todas as Artes, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - INOVAÇÃO, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DD79CAEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21350/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E J A ACACIO BARBOSA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 003/2025 - SÃO JOÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21350/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E J A ACACIO BARBOSA REPRESENTADA POR JOSE ARLISON ACACIO BARBOSA AGENTE CULTURAL QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL BANDA EVERLY PIRES, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 03/2025 - SÃO JOÃO.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **JOSE ARLISON ACACIO BARBOSA**, inscrito(a) no CPF nº 075.932.594-47 representante da **J A ACACIO BARBOSA,** CNPJ 21.980.865/0001-31 residente na **R SALUSTIANO JOSE DOS SANTOS**, nº 41**,** bairro CAVACO**,** cep: **57.306-590** doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 03/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **BANDA EVERLY PIRES**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 003/2025 - São João, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria II - MÚSICA, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
JOSE ARLISON ACACIO BARBOSA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DDEB608D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21351/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL MARIANA CORREIA FERREIRA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 004/2025 - TODAS AS ARTES

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21351/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL MARIANA CORREIA FERREIRA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL CRIANDO AMIGOS DE FIO, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 04/2025 - TODAS AS ARTES.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **MARIANA CORREIA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF nº 095.574.934-45, residente na PEDRO PROTENCIANO, nº 137**,** bairro ALTO DO CRUZEIRO**,** cep: 57.311-080 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 04/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CRIANDO AMIGOS DE FIO**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 004/2025 - Todas as Artes, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria III - CAPACITAÇÃO/OFICINA E WORKSHOPS, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no

prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
MARIANA CORREIA FERREIRA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:57B28D6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21352/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL SUSANY KOLLYNS OLIVEIRA DANTAS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 004/2025 - TODAS AS ARTES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21352/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL SUSANY KOLLYNS OLIVEIRA DANTAS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL O SHOW MÁGICO DA PALHAÇA AMORA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 04/2025 - TODAS AS ARTES.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **SUSANY KOLLYNS OLIVEIRA DANTAS**, inscrito(a) no CPF nº 096.931.134-62, residente na R RICARDO ALEXANDRE NUNES MAGALHAES, Nº 59, CAPIATA 57310-190. doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 04/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **O SHOW MÁGICO DA PALHAÇA AMORA,** contemplado no Edital SMCLJ Nº 004/2025 - Todas as Artes, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria IV - ARTES CÊNICAS, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
SUSANY KOLLYNS OLIVEIRA DANTAS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:428D57CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21353/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O LETÍCIA DE MELO JATOBÁ LEITE

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 004/2025 - TODAS AS ARTES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21353/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O LETÍCIA DE MELO JATOBÁ LEITE QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL QUEDA DO FUMO - RESQUÍCIOS IMAGÉTICOS DA CULTURA FUMAGEIRA NA CIDADE DE ARAPIRACA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 04/2025 - TODAS AS ARTES.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **LETÍCIA DE MELO JATOBÁ LEITE**, inscrito(a) no CPF nº 108.396.224-81, residente na ALAMEDA CARCARÁ 2 CASA SENADOR ARNON DE MELO 57315-242, Denominado(a) Agente Cultural. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 04/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **QUEDA DO FUMO - RESQUÍCIOS IMAGÉTICOS DA CULTURA FUMAGEIRA NA CIDADE DE ARAPIRACA**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 004/2025 - Todas as Artes, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria V - ARTES VISUAIS, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 13 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
LEANDRO ALVES DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8D0067B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21356/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL EDUARDO MARCOS FERREIRA SANTOS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 004/2025 - TODAS AS ARTES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21356/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL **EDUARDO MARCOS FERREIRA SANTOS** QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL **EDUARDO MARCOS - ME DIZ QUE SIM (AUDIOVISUAL)**, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 04/2025 - TODAS AS ARTES.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **EDUARDO MARCOS FERREIRA SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 121.681.414-79, residente na Rua Professora Shirley Canuto Alves, nº 27, Bairro: Massaranduba,CEP: 57.309-788 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 04/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **EDUARDO MARCOS - ME DIZ QUE SIM (AUDIOVISUAL)**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 004/2025 - Todas as Artes, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria VI - AUDIOVISUAL, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
EDUARDO MARCOS FERREIRA SANTOS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EE107947

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21360/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL MAXSUELL LEANDRO CAMPOS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 004/2025 - TODAS AS ARTES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21360/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL MAXSUELL LEANDRO CAMPOS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL 1º ENCONTRO RETRÔ GAMER ARAPIRAQUENSE: A EMOÇÃO DE REDESCOBRIR CADA PIXEL E SOM QUE MARCARAM UMA GERAÇÃO, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 04/2025 - TODAS AS ARTES.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **MAXSUELL LEANDRO CAMPOS,** inscrito(a) no CPF nº 043.063.864-73, residente na AV PIO XII , 33 , QUADRA C LOTE 33 CEP: 57309-153 PLANALTO. doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 04/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **1º ENCONTRO RETRÔ GAMER ARAPIRAQUENSE: A EMOÇÃO DE REDESCOBRIR CADA PIXEL E SOM QUE MARCARAM UMA GERAÇÃO**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 004/2025 - Todas as Artes, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria VIII - CULTURA GEEK, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de RS 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente,

sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
MAXSUELL LEANDRO CAMPOS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6FE9D7CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21363/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL IVINA JAMYLE DA SILVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 004/2025 - TODAS AS ARTES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21363/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL IVINA JAMYLE DA SILVA QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL O EXPRESSIONISMO DE IVINA, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 04/2025 - TODAS AS ARTES.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **IVINA JAMYLE DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 097.645.064-02, residente na rua IZAU LUCIO DA SILVA, 187 CACIMBAS - ARAPIRACA - AL - 57304470, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 04/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **O EXPRESSIONISMO DE IVINA**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 004/2025 - Todas as Artes, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria X - PRODUÇÕES AUTORAIS, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos

participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
IVINA JAMYLE DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:832DB6B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Processo Administrativo nº 0218.0012/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 08/2025
Tipo: com critério de julgamento: Menor preço por item
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios do Tipo Frutas e Proteínas
Data da sessão pública: 16/07/2025 às 10:00hrs
Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 -
Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
Dados para contato CPL:
e-mail: licitabarrasm@gmail.com

ERIVANE ANNE MATOS URSULINO
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:26887BB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o requerimento formulado pela servidora pública Maria Elenilda da Silva, bem como o Parecer PGM GAB nº 0348/2025, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de até 02 (dois) anos, à servidora pública efetiva Maria Elenilda da Silva, matrícula nº 1287, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 387/1997.
Art. 2º - A chefia imediata e o Departamento de Recursos Humanos deverão ser formalmente comunicados sobre a concessão da licença e a consequente suspensão da remuneração durante o período autorizado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:46C094FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela lei Orgânica do Município, e demais Diplomas Legais e, CONSIDERANDO os artigos 6º, LX, 79, 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos públicos, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sr. **Emanuelle Rezende Felix**, inscrita no CPF/MF nº 046.609.694-10, para ocupar o cargo em comissão de Agente de Contratação, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. No âmbito da modalidade de licitação denominada Pregão, a Agente de Contratação será designada Pregoeira.
Art. 2º. Ficam designados para exercer a função de Equipe de Apoio e Agente de Contratação, destinados a subsidiar e prestar assistência ao

Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 os seguintes servidores:
I. Laryssa Vieira da Graça Silva, inscrita no CPF sob nº 07402240428.
II. João Vitor Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob nº 126.595.954-45.
Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Pregoeira e Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º O Pregoeiro ou Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Prefeitura de Boca da Mata/AL.
§ 2º O Pregoeiro ou Agente de Contratação convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
§ 3º O servidor designado para o cumprimento do disposto nesta portaria não poderá atuar em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atuem licitantes ou contratados habituais da administração que sejam cônjuge ou companheiro, ou que tenham vinculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o servidor.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:F87CBADA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – Processo Administrativo Nº 0415022/2025**.** Tipo: Menor Preço Global – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MULTIUSO NO POVOADO DO PERI PERI, EM BOCA DA MATA – ALAGOAS.** Data/Horário**: 23 DE JULHO DE 2025 às 10:00h (dez horas) - Horário de Brasília.**
O edital encontra-se disponível no site, http://www.bocadamata.al.gov.br; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n° 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.
Agente de Contratação

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:EB3F0511

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 – Processo Administrativo Nº 0416015/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**. Data/Horário**: 18 DE JULHO DE 2025 às 10:00h (dez horas) - Horário de Brasília.**
O edital encontra-se disponível no site, http://www.bocadamata.al.gov.br; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n° 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

Agente de Contratação –
EMANUELLE REZENDE FELIX.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:17DE945B

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.264.396/0001-63, com endereço na Rua Rosalvo Pinto Damaso, n° 224 – Centro, Boca da Mata -AL, CEP 57680-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, localizado na cidade de Boca da Mata.**

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:7068E654

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0516004/2025 – CREDENCIAMENTO 01/2025

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCAMENTO em conformidade ao disposto no art. 79 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133, **AUTORIZO e HOMOLOGO O CREDENCIMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0627008/2025.**
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão de Avaliação Técnica, conforme abaixo descrito:
Objeto a ser contratado: Credenciamento em fluxo contínuo, de profissionais do setor artístico, grupos culturais, bandas e demais atrações locais e regionais, para prestação de serviços de apresentações artísticas em eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Boca da Mata/AL, durante a vigência do edital, sem limitação ao número de inscrições por proponente ou por categoria.
Artistas individuais: AGUINALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, JOÃO PEDRO PASSOS DE ARAÚJO CAVALCANTE, JOSÉ RONALDO DE AQUINO, JONAS DOS SANTOS MELO, LUCAS FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, LUIS PASSOS ARAÚJO CAVALCANTE, KLEYSON GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, MARIA MONICA VERCOSA DOS SANTOS, SEBASTIÃO PLÁCIDO TENÓRIO.
Grupos/ coletivos: Forrozão Aconchego – DAMIÃO PEREIRA DA SLVA e JOSÉ ISRAEL PEREIRA DA SILVA; s/nome – JOSÉ ALTON NEVES DA SLVA e JOSÉ AMANDO DOS
SANTOS NEVES; Pagode do Rafa (pagosambô) – JOSÉ RAFAEL DA SILVA; Fabianashow – FABIANA DOS SANTOS SILVA, GABRIEL ROSENDO DUDA, LEONARDO BARBOSA DA SILVA, CÍCERO JONATHAN MUNIZ DA SILVA
Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à previsa no art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Boca da Mata – AL, 02 de julho de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:D1976CF1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CORRELATOS DA SAUDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL

Abertura das propostas no dia 17 de julho de 2025, às 09h00min

Informações: O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderão ser obtidas na Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site: www.bnc.org.br.

Branquinha/AL, 03 de julho de 2025.

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:6D9D4BEB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL

Abertura das propostas no dia 18 de julho de 2025, às 09h00min

Informações: O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderão ser obtidas na Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site: www.bnc.org.br.

Branquinha/AL, 03 de julho de 2025.

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7C1AE242

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025

Fundamento Legal: Art. 86, § 3º, II da Lei nº 14.133, de 2021.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **WL ENGENHARIA LTDA.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS, CONTEMPLANDO A PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, TAPA BURACO (MANUTENÇÃO DE ASFALTO), REDES DE DRENAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL.**
Valor: R$ 2.137.500,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).
Celebração: 27/06/2025;
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:93D67235

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 09/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica – Data/Horário: 17 de julho de 2025 às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília)– O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Pregoeiro

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:C2270002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 10/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para Aquisição de Medicamentos Extras – Data/Horário: 17 de julho de 2025 às 10:30 (dez horas e trinta minutos) - (horário de Brasília)– O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Pregoeiro

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:C367045A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 11/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para Aquisição de Materiais Didáticos e Jogos Educativos, destinados a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Oliveira Reis – Data/Horário: 16 de julho de 2025 às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília)– O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal

do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Pregoeiro

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:C7E90917

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DECAJUEIRO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2025
Modalidade/Nº: PregãoEletrônicoº07/2025– Tipo: Menor Preço – Objeto:Registro de preços paraaquisição decorrelatos- Data/Horário:16de julhode 2025às10:00hs (dezhoras– horário de Brasília)–O edital encontra-se disponível no sitehttp://www.bnc.org.br,http://www.cajueiro.al.gov.br,na sede da CPL, situada naAv. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das08 às 13horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mailcplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:CEEDCC50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº01010072/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº0703020/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO HOSPITALAR
CONTRATADO(A): TDR INFORMATICA LTDA
CNPJ: 02.587.070/0001-13
ESPÉCIE: APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº CONTRATO: 01010072/2024
VIGÊNCIA: 03/07/2025 ATÉ 19/09/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93

Campo Alegre, 03 de julho de 2025

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:632A7935

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°01010015/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº015/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Prestação de serviços de infraestrutura e suporte para eventos.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania; Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
FORNECEDORA REGISTRADA: T DOS SANTOS GOMES LTDA.
CNPJ: 19.131.393/0001-09.
VALOR: R$ R$ 7.591.849,80 (sete milhões e quinhentos e noventa e um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:1603DD5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - ETAPA 05 DO CREDENC. N°003

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 05 DO CREDENCIAMENTO N° 003/2025

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da **ETAPA 05** do credenciamento sob edital n° 003/2025, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

Foram credenciados para a Etapa 05:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS				
PESSOA JURÍDICA:	**CNPJ/CPF:**	**SERVIÇO:**	**PROFISSIONAL:**	**SITUAÇÃO:**
TH HOSPITAL DE OLHOS LTDA	28.741.372/0001-98	21 - CONSULTA MÉDICA POR PROFISSIONALMÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA	THIAGO HENRIQUE CARVALHO NUNES	HABILITADO
TH HOSPITAL DE OLHOS LTDA	28.741.372/0001-98	21 - CONSULTA MÉDICA POR PROFISSIONALMÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA	HUGO LEONARDO CARVALHO NUNES	HABILITADO

Campo Alegre, 03 de julho de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:1B2C686F

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 22, DE 02 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ALAGOAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no período de 24 de julho de 2025, no Município de Campo Alegre - Alagoas, com o **tema " Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".**

Art. 2º A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento, a Presidente da Conferência será substituída pela Secretária Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e das Minorias.

Art.3º São objetivos da 1º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

l - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

ll - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

lll - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

lV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V - Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

Art. 5º A Secretária Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e das Minorias, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria de Municipal da Mulher da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e das Minorias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:59391DCA

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 23, DE 02 DE JULHO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO OS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE ALAGOAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

CONSIDERANDO a continuação das festividades referentes aos 65 anos de Emancipação Política do Município de Campo Alegre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no serviço público municipal o dia 07, quinta-feira e 08 de agosto de 2025, sexta-feira.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantão, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre – AL, 02 de julho de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:84D73FAC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Cotações, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas na planilha de cotações, extraída do termo de Referência elaborado pela Secretaria de Educação, cujo objeto é a **aquisição de projeto pedagógico**, visando instruir processo licitatório, em razão da especificidade do objeto.
Tal solicitação encontra amparo na Instrução Normativa nº Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021 emitida pela Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, publicado no Diário Oficial da Uniãoem:08/07/2021.
Informações: A planilha de itens para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, a partir da publicação deste aviso, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, à Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, pelo período de 05 (cinco) dias úteis.

Canapi, 03 de julho de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:415E824D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER CONCLUSIVO

PARECER CONCLUSIVO

A Comissão de Contratação do Município de Canapi/AL, devidamente designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o resultado da reunião de realizada nesta data, para análise das propostas e documentação relativos ao credenciamento nº 02/2025, e, ainda conforme o que consta devidamente consignada em ata circunstancial declarou aptas a serem credenciadas as empresas **SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTD**A, inscrita no CNPJ sob nº 56.264.756/0001-00 e **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME**, CNPJ 17.391.173/0001-80**,** já identificadas nos autos do processo, que na ocasião atendeu a todas as exigências contidas edital do credenciamento 02/2025, estando apta a ser credenciada para execução do objeto.

Destarte, submetemos o processo, bem assim, o presente parecer ao crivo superior da Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá à decisão final, após decurso do prazo recursal,

Canapi/AL, 03 de julho de 20245.

ALEX CLAUDINO DA SILVA
Comissão de Contratação

GILVANIA MARIA DA SILVA
Comissão de Contratação

ANA PAULA SILVA DE ANDRADE
Comissão de Contratação

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A149D6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 83/2025;
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratado: **Cicero Vieira da Silva**
Objeto: locação de imóvel, destinado **funcionamento de uma turma multisseriada da modalidade EJA do 1º 2º e 3º PERÍODOS, 1º segmento.**.
Valor Mensal: **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**
Vigência: 31/12/2025
Celebração: 03/07/2025
Signatários: **Josélia Melo de Lima** e **Cicero Vieira da Silva**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:60F7750D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DOS CONTRATOS 108/2025 E 109/2025, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2025

Dispensa de Licitação 13/2025;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratada: **MALU TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.148.848/0001-47
Objeto: Aquisição de Tecidos, para utilização no Desfile Cívico do Município de Canapi, que ocorrerá dia 22 de agosto de 2025
Valor Global: **R$ 12.459,30 (doze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**
Vigência: 31/12/2025
Celebração: 02/07/2025
Signatários: Josélia Melo de Lima de Alexandre Fernandes Freda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2025

Dispensa de Licitação 13/2025;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratada: **TECIDOS BRAZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 53.511.734/0001-00
Objeto: Aquisição de Tecidos, para utilização no Desfile Cívico do Município de Canapi, que ocorrerá dia 22 de agosto de 2025.
Valor Global: **R$ 9.555,60 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e sessenta centavos)**
Vigência: 31/12/2025
Celebração: 02/07/2025
Signatários: Josélia Melo de Lima de Sandra Maria de Senna Barcante

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:00D61B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2022

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **TND ENGENHARIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ 39.339.507/0001-00*;*
Objeto: **Contratação de Empresa do ramo da Construção-Civil para reforma e ampliação das escolas BEJAMIM SODRE, MANOEL GOMES, MANOEL DE ABREU E PREDISENTE MÉDICE, todas localizadas no Município de Canapi – AL**.
Valor: O valor do contrato original que perfaz a ordem de **R$ 1.891.964,72 (hum milhão oitocentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, por força deste instrumento recebe um acréscimo de 47,38%, passando consequentemente para **R$ 2.788.377,60 (hum milhão seiscentos e vinte e sete reais duzentos e dois mil e treze centavos).**
Celebração: 09/06/2025;
Signatários: Josélia Melo de Lima e **Thales Atiliano Nunes de Deus**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:51BB9D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Povoado Serra do Exú-Canapi/AL, **funcionamento de uma turma multisseriada da modalidade EJA do 1º 2º e 3º PERÍODOS, 1º segmento**, Pertencente ao senhor **Cicero Vieira da Silva**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 03 de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:DF29176B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 982733

Pregão Eletrônico n° 90010/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Data: 17/07/2025, às 09h00min. Local: Portal de Compras do

Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL, no site capela.al.gov.br e e-mail cpl@capela.al.gov.br.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:7B37B70C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo nº 0602011.2025
Dispensa de Licitação nº 08/2025–SEMAD
Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos
Objeto: Aquisição de 10.000 unidades de pães francês do dia, com peso mínimo de 50g
Nos termos do art. 72 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e considerando: • A instrução processual devidamente realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos; • A existência de dotação orçamentária confirmada pelo Setor de Contabilidade; • Os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e da Controladoria-Geral do Município; • A justificativa técnica e a regularidade da dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; • A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, apresentada pelo fornecedor Diego Carlos Henrique, CNPJ 49.507.039/0001-99, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais); RESOLVO: I – HOMOLOGAR o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 08/2025–SEMAD, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por atender aos requisitos legais e técnicos exigidos. II – ADJUDICAR o objeto da contratação ao fornecedor: DIEGO CARLOS HENRIQUE, CNPJ: 49.507.039/0001-99 Valor unitário: R$ 0,60 (sessenta centavos) Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais) Objeto: Fornecimento de 10.000 (dez mil) unidades de pães francês do dia, com peso mínimo de 50g. III – DETERMINAR a formalização da contratação, a qual poderá ocorrer mediante termo de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento, ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e o valor da contratação. Publique-se este Termo em meio oficial da Administração Pública e dê-se prosseguimento aos atos necessários à execução contratual.

Chã Preta – AL, 06 de junho de 2025

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Chã Preta

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:0352320A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Pneus 265/70 R16 – Veículo L200 Triton
Processo nº 0603007/2025
Dispensa de Licitação nº 01/2025–SEMAGRI
1. DO OBJETO: Considerando o processo administrativo nº 0603004/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2025, que tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) pneus 265/70 R16 para o veículo L200 Triton da frota da Secretaria Municipal de Agricultura, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, 2. DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo, para que produza seus efeitos legais, a contratação da empresa J F B LESSA LTDA (CNPJ nº 28.942.178/0001-70), que apresentou o menor preço e atendeu todas as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência. 3. DA ADJUDICAÇÃO: Adjudico, em favor da empresa J F B LESSA LTDA, o objeto da contratação, que consiste na fornecimento de 4 (quatro) pneus novos, medida 265/70 R16, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada. 4. DO PRAZO DE ENTREGA: Fica estabelecido que o prazo máximo para entrega dos pneus será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da Nota de Empenho. 5. DO VALOR TOTAL: O valor total da contratação será de R$ 3.919,60 (três mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme a proposta vencedora. 6. DA RESPONSABILIDADE: A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela fiscalização do cumprimento das condições do contrato, conforme as disposições do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento integral do objeto. 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Este Termo de Homologação e Adjudicação entra em vigor na data de sua publicação e estará disponível para consulta junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chã Preta. Publique-se e cumpra-se. Chã Preta/AL, 16 de junho de 2025.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:41C5A27C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO

Processo Administrativo nº 0602011.2025
Dispensa de Licitação nº 08/2025–SEMAD
Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos Objeto: Aquisição de 10.000 unidades de pães francês do dia (mínimo 50g) Considerando a regular instrução processual, com base nos documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 0602011.2025, e a homologação e adjudicação devidamente formalizadas, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a realização da aquisição direta, por dispensa de licitação, com as seguintes condições: • Fornecedor: Diego Carlos Henrique • CNPJ: 49.507.039/0001-99 • Objeto: Fornecimento de 10.000 (dez mil) unidades de pães francês do dia, com peso mínimo de 50g • valor unitário: R$ 0,60 (sessenta centavos) • Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais) • Forma de formalização: Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A aquisição deverá seguir o Termo de Referência aprovado e as especificações definidas no processo. Após a formalização, autorizo o prosseguimento dos trâmites junto ao setor requisitante para a execução da entrega e o devido acompanhamento contratual.

Chã Preta – AL, 06 de junho de 2025.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Chã Preta

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:A22F271E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2025
Processo Administrativo nº 0603007/2025
Objeto: Aquisição de 4 (quatro) pneus 265/70 R16, novos, para substituição do conjunto de pneus do veículo L200 Triton, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura. Autorização: Nos

termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando:•a Justificativa da Necessidade devidamente fundamentada;a regular tramitação processual com análise documental pela Comissão de Contratação; •a Justificativa de Preços e da Escolha do Fornecedor, nos moldes do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021; •os pareceres favoráveis emitidos pela Contabilidade, Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município; AUTORIZO a contratação direta da empresa J F B LESSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.942.178/0001-70, no valor total de R$ 3.919,60 (três mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), para fornecimento dos pneus mencionados, conforme proposta apresentada e demais documentos que instruem o presente processo.Determino ainda que o Departamento de Licitações e Contratos providencie a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com posterior empenho da despesa pela Contabilidade e fiscalização pela Secretaria demandante. Publique-se e cumpra-se.Chã Preta/AL, 16 de junho de 2025.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito Municipal de Chã Preta

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:CA2B771C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025

Pregão Eletrônico 08/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecedora registrada: TECHNO SOFT SYSTENS LTDA, CNPJ: 44.798.010/0001-90

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para aquisição de computadores para atender a demanda da Secretaria de educação do Poder Público do Município de Colônia Leopoldina/AL
Valor Total Registrado: **R$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).**

Firmado em: 01/07/2025
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira, Tífani Brito de Lima e Jean Carlo Perin Zucchi.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:BD975283

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO N° 69/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA 14/2025

RETIFICAÇÃO:

A publicação do **EXTRATO DO CONTRATO N° 69/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA 14/2025**, ocorrido aos 02/07/2025, Edição 2586, **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas**, ONDE LÊ: **Alexandre Gilberto Sobreira, Tífani Brito de Lima e Alexandre Gilberto Sobreira. LEIA-SE: Alexandre Gilberto Sobreira, Tífani Brito de Lima e Páblo Dantas Tavares.**

Colônia Leopoldina/AL, 03 de julho de 2025

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:20EBA322

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 108, DE 02 DE JULHO DE 2025

DECRETO N.º 108, DE 02 DE JULHO DE 2025.

REVOGA O DECRETO Nº 36, DE 03 DE MAIO DE 2022, E ESTABELECE NOVA REGULAMENTAÇÃO AO CAPÍTULO VIII E ARTIGOS 22° E 23°, DA LEI Nº 1155/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016, DO AUXÍLIO FARDAMENTO/FARDA AOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar melhores condições de trabalho e apresentação dos Guardas Municipais, revoga o Decreto nº 036/2022 e **DECRETA**:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Fardamento para os Guardas Municipais do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com o objetivo de assegurar a aquisição, manutenção e renovação dos uniformes utilizados no exercício das funções da Guarda Municipal.
Art. 2º - O Auxílio Fardamento será concedido anualmente, a todos os Guardas Municipais em efetivo exercício, dividido em 06 (seis) parcelas, de acordo com os seguintes critérios:
I – O valor do Auxílio Fardamento será equivalente a 90% (noventa por cento) do salário mínimo vigente;
II – O auxílio será destinado exclusivamente à aquisição de fardamento e acessórios necessários ao exercício das funções, incluindo coturnos, cintos, bonés, entre outros itens indispensáveis.
Art. 3º - A concessão do Auxílio Fardamento estará condicionada ao efetivo exercício do cargo de Guarda Municipal e ao cumprimento de jornada de trabalho regular, sendo vedado o pagamento proporcional para servidores afastados, salvo em casos de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade/paternidade.
Art. 4º - A fiscalização da utilização do fardamento adequado será de responsabilidade do Supervisor do dia seguindo padronização estabelecida pelo Diretor Geral da Guarda Municipal.
Art. 5º - Em caso de dano ou perda do fardamento devido a situações decorrentes do exercício da função, o guarda poderá solicitar o auxílio adicional mediante justificativa fundamentada e aprovação pelo Diretor Geral da Guarda Municipal.
Art. 6º - Os Guardas Municipais ficarão obrigados a prestarem conta do valor recebido do auxilio fardamento até o dia 15 de dezembro do ano em que recebeu o benefício, através de notas ficais contendo os itens estabelecidos na padronização determinada pelo Diretor Geral em nome do beneficiado e entregues na Diretoria de Administração da Guarda Municipal, que irá informar a Secretaria de lotação da Guarda Municipal a relação dos inadimplentes para as medidas cabíveis.
Art. 7º - O não cumprimento do prazo ou das condições estabelecidas para prestação de contas, acarretará em devolução do valor integral recebido para o erário do município, descontado automaticamente no salário do mês subsequente.
Art. 8° - Os casos omissos ou que gerem dúvidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Corregedoria da Guarda Municipal em conjunto com o Diretor Geral da Guarda Municipal.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Delmiro Gouveia – Alagoas, 02 de julho de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3AE70A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0483/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0483/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo permanente, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Valor da gratificação
Clara Danielly Alexandre Lima	090.789.504-20	R$ 882,00
Kefren Huds Godoi Amorim Ferreira Silva	086.278.126-40	R$ 1.518,00
Kellyane Moreira Vilas Boas	120.693.354-29	R$ 1.518,00
Valquíria Pereira de Menezes	038.024.074-23	R$ 982,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 03 de julho de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:72D31020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0484/2025

PORTARIA N° 0484/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **MARYHÁ SANTINA DE ALMEIDA SÁ**, portador (a) do CPF: 060.861.484-06, para o cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO CH-3** do **Gabinete do Prefeito**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 03 de julho de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5A8E80E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0482/2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0482/2025

DESIGNA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 946 e nº 947, ambas de 2008,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo indicados para compor o Conselho Municipal de Habitação Popular, o qual terá como atribuição estabelecer diretrizes e normas relativas à gestão do Fundo Municipal de Habitação, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 947, de 09 de dezembro de 2008.
Parágrafo único. Compete ao Conselho deliberar, propor e fiscalizar a execução das seguintes ações:
Construção de moradias;
Produção de lotes urbanos;
Urbanização de favelas;
Aquisição de material de construção;
Melhoria de unidades habitacionais;
Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados aos projetos habitacionais e de saneamento básico;
Regularização fundiária;
Aquisição de imóveis para locação social;
Serviços de assistência técnica e jurídica para implantação de programas habitacionais e de saneamento básico;
Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e saneamento básico;
Complementação de infraestrutura em loteamento deficiente destes serviços com a finalidade de regularizá-lo.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação Popular será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, conforme segue:
I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Membros Titulares:

• Cristiana Marques Luna – Matrícula 22026
• Adriano Alcino de Araújo – Matrícula 22128

Membros Suplentes:

• Niedja Juliana de Moura Bernardino – Matrícula 22078
• Jorge Pereira Cardeal – Matrícula 23676

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
Membros Titulares:

• Carlos Gabriel Varjão Correia – CPF: 038.409.934-31
• Jamil Cordeiro de Araújo Filho – CPF: 146.592.344-04

Membros Suplentes:

• Márcio Freitas da Silva – CPF: 066.835.714-22
• Jediael Pereira dos Santos – CPF: 044.813.624-48

III – REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS
Membro Titular:

• José Ivanildo da Silva – CPF: 064.122.624-61

Membro Suplente:

• Rosilene Silva – CPF: 072.970.034-84

IV – REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
Membro Titular:

• Alessandro de Lucena Alves – CPF: 019.166.174-09

Membro Suplente:

• Leonice Ramalho Santos – CPF: 704.323.714-94

V – REPRESENTANTES DO SINDICATO DE TRABALHADORES
Membro Titular:

• Carlos Anísio Gomes – CPF: 041.371.044-60

Membro Suplente:

• Genivaldo de Carvalho Ribeiro – CPF: 654.241.745-15

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 03 de julho de 2025.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7EE8726B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

RESULTADO
Chamada Pública Nº 02/2025
Processo Nº 0800.005788.2025
Objeto: Execução de atividades em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de mútua cooperação, visando à prestação de serviços essenciais que assegurem a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da população, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
Habilitada: INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, CNPJ: 14.702.257/0001-08
Valor: O valor máximo mensal previsto para a realização do objeto será de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:643BE558

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Estrela de Alagoas/AL através da Comissão de Contratação comunica que realizará licitação **registro de preços para o serviço de manutenção de ares condicionados e diversos, destinado a atender as demandas desta Secretaria Municipal de Administração**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão de Contratação atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Estrela de Alagoas/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: comprasestreladealagoas@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:706E5C6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da Lei Federal Nº 14.133/21, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Concorrência n° 01/2025**,** que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da construção de uma creche pro – infância tipo I padrão FNDE, no município de Feira Grande – AL,** com base nas informações aduzidas nos autos, **ADJUDICA** à empresa **ANDRADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n° 26.697.786/0001-31. **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 02/06/2025.

DARIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:1E6A1F56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 008/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA A REGIONALIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/ALAGOAS, ESTABELECENDO CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA PARA EMPRESAS LOCAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e considerando a necessidade de fortalecer a economia local e regional,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a regionalização das compras públicas realizadas pela administração direta e indireta do Município de Flexeiras/AL, estabelecendo critérios de preferência para empresas locais, regionais e estaduais, em consonância com a legislação federal pertinente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Empresa Local:** Pessoa jurídica com sede e comprovada atuação no Município de Flexeiras/AL pelo período mínimo de 6 (seis) meses anterior à data de publicação do edital de licitação.

II - **Empresa Regional:** Pessoa jurídica com sede e comprovada atuação em um dos municípios que compõem a Microrregião da Mata Alagoana, conforme delimitação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo período mínimo de 12 (doze) meses anterior à data de publicação do edital de licitação, e que não se enquadre como Empresa Local.

III - **Empresa Estadual:** Pessoa jurídica com sede e comprovada atuação no Estado de Alagoas pelo período mínimo de 12 (doze) meses anterior à data de publicação do edital de licitação, e que não se enquadre como Empresa Local ou Regional.

IV - **Margem de Preferência:** Vantagem concedida às Empresas Locais, Regionais e Estaduais em relação às demais empresas

licitantes, nos termos e limites estabelecidos neste Decreto e na legislação federal.
V - **Empate Fictício:** As situações em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) locais, regionais ou estaduais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada para os demais licitantes, conforme o § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO II
DAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS LOCAIS

Art. 3º Nas licitações para aquisição de bens e serviços de valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o Município de Flexeiras/AL poderá realizar processo licitatório exclusivo para a participação de Microempresas (ME) que se qualifiquem como Empresas Locais, conforme definido no inciso I do art. 2º deste Decreto, desde que haja um número mínimo de 03 (três) fornecedores locais aptos a atender ao objeto da licitação.
§ 1º A comprovação da condição de Microempresa Local será feita mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da condição de Empresa Local, conforme o § 1º do art. 3º deste Decreto, e da declaração de enquadramento como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
§ 2º Caso não se verifique o número mínimo de 03 (três) fornecedores locais aptos ou as propostas apresentadas não sejam consideradas vantajosas para a administração, o processo licitatório poderá ser aberto à participação de outras categorias de empresas, observando-se os critérios de preferência estabelecidos no Capítulo III deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Art. 4º Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Flexeiras/AL, não enquadradas no artigo anterior, será concedida margem de preferência, observados os limites legais e as condições estabelecidas neste Decreto, da seguinte forma:
I - **Empresas Locais (MPEs):** Aplicar-se-á o critério de desempate previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto de até 5%).
II - **Empresas Locais (Demais):** Em caso de empate entre propostas, e após a aplicação do critério de desempate para MPEs locais, terá preferência a proposta da Empresa Local.
III - **Empresas Regionais (MPEs):** Caso persista o empate, e após a aplicação dos critérios para Empresas Locais, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto de até 5%).
IV - **Empresas Regionais (Demais):** Caso persista o empate, e após a aplicação dos critérios para Empresas Locais e Regionais (MPEs), terá preferência a proposta da Empresa Regional.
V - **Empresas Estaduais (MPEs):** Caso persista o empate, e após a aplicação dos critérios para Empresas Locais e Regionais, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto de até 5%).
VI - **Empresas Estaduais (Demais):** Caso persista o empate, e após a aplicação dos critérios para Empresas Locais, Regionais e Estaduais (MPEs), terá preferência a proposta da Empresa Estadual.
§ 1º A comprovação da condição de Empresa Local, Regional ou Estadual será feita mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme especificado no edital de licitação:
a) Para Empresa Local: Cópia do CNPJ com endereço no Município de Flexeiras/AL e comprovante de inscrição municipal, ambos com data de emissão e/ou registro que ateste o período mínimo de atuação estabelecido no inciso I do art. 2º deste Decreto.
b) Para Empresa Regional: Cópia do CNPJ com endereço em um dos municípios da Microrregião da Mata Alagoana (especificar os municípios) e comprovante de inscrição estadual ou municipal, ambos com data de emissão e/ou registro que ateste o período mínimo de atuação estabelecido no inciso II do art. 2º deste Decreto.
c) Para Empresa Estadual: Cópia do CNPJ com endereço no Estado de Alagoas e comprovante de inscrição estadual ou municipal, ambos com data de emissão e/ou registro que ateste o período mínimo de atuação estabelecido no inciso III do art. 2º deste Decreto.
§ 2º A aplicação da margem de preferência não poderá comprometer os princípios da economicidade, da eficiência, da igualdade, da impessoalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
§ 3º A margem de preferência será aplicada somente em caso de empate entre propostas que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade definidos no edital de licitação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A aplicação do disposto neste Decreto será mencionada expressamente nos editais de licitação e em seus anexos.
Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo órgão competente da administração municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, se necessário.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flexeiras/AL, 02 de julho de 2025.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO.
Prefeita do Município de Flexeiras/AL

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:1F6CFD7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESKTOPS E NOTEBOOKS.
PROCESSO: 0703.0011.015/2025.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Controle.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 99166 7703. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:CDC69092

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2024
Processo Administrativo nº 672/2025; Licitação: Concorrência Eletrônica nº 90001/2024; Contrato nº 033/2024
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por Gilberto Bezerra Barros, Prefeito, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, representado por Jarbas Gomes de Barros Pereira Lopes, Secretário.; **Contratada:** Magalhaes Construcoes e Engenharia LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.943.606/0001-07, representada por Getulio Magno Magalhaes Junior, representante legal.; **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto do contrato é **Contratação especializada para executar serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Torrões no Município de Girau do Ponciano/AL**.; **Do Valor:** O contrato que tinha valor da contratação de R$ 1.474.355,92 (um milhão e quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), passa a ter o valor da contratação de **R$ 1.575.655,08 (um milhão e quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**.; **Data de assinatura:** 03 de julho de 2025.; **Fundamentação legal:** Lei nº 14.133/2021.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2024
Processo Administrativo nº 673/2025; Licitação: Concorrência Eletrônica nº 90002/2024; Contrato nº 034/2024
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por Gilberto Bezerra Barros, Prefeito, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, representado por Jarbas Gomes de Barros Pereira Lopes, Secretário.; **Contratada:**

Magalhaes Construcoes e Engenharia LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.943.606/0001-07, representada por Getulio Magno Magalhaes Junior, representante legal.; **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto do contrato é **Contratação de empresa especializada para executar serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde, localizada no Assentamento Fazenda Paraná no Município de Girau do Ponciano/AL**.; **Do Valor:** O contrato que tinha valor da contratação de R$ 1.433.933,49 (um milhão e quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), passa a ter o valor da contratação de **R$ 1.504.125,30 (um milhão e quinhentos e quatro mil e cento e vinte e cinco reais e trinta centavos)**.; **Data de assinatura:** 03 de julho de 2025.; **Fundamentação legal:** Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:6EFFDFA1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de livros digitais gamificados para utilização nas unidades educacionais da rede de ensino do Município de Ibateguara/AL. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Ibateguara. **CONTRATADA:** Eduki Tecnologia e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.080.132/0001-39, sediada a Av. A, nº 4165, Sala 711/712, Bloco T02, Bairro: Paiva, CEP: 54.522-005, Cabo de Santo Agostinho/PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21. **VALOR GLOBAL:** R$ 475.440,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais). **RECURSOS:** Federal e Próprio.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:C6EA3EF3

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ADESÃO A ARP Nº 16/2024

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente a Adesão a ARP nº 16/2024 oriunda do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA pertinente à aquisição de material psicomotor e brinquedos a empresa **SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.337.054/0001-85, sediada a Av. Confúcio nº 121, Bairro: Atuba, CEP: 83.408-080, Colombo/PR. A contratação é fundamentada no art. 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei Federal n° 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:93552C65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CC - 02-2025

MUNICÍPIO DE IGACI
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025
Modalidade/Nº: Concorrência nº 02/2025 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço GLOBAL – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referente a construção e adequação para ampliação de 02 salas de aula na escola Municipal Desembargador João de Oliveira e Silva no povoado lagoa do Félix, 01 sala de aula na Escola Benedito Barreto Accioly no povoado Riachão e 01 sala para biblioteca na escola municipal padre Luis farias torres no centro do Município de Igaci/AL – Data/Horário: 21 de JULHO de 2025 às 10:00hs (dez horas) – O edital encontra-se disponível no site http://www.igaci.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça Antônio Toledo, s/nº - Centro – Igaci – AL, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail igacicpl@gmail.com

GILMAR PEDRO DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:E1D9965D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Município de IGREJA NOVA/AL, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação de Igreja Nova/AL, torna público que realizará os seguintes processos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, no dia 09/07/2025, às 08h01min, objetivando contratação emergencial de empresa de engenharia para a Recuperação e manutenção de rede de drenagem pluvial de via urbana no povoado Ipiranga, localizado no município de Igreja Nova/AL.
Outras informações e o edital, site www.gov.br/pncp/pt-br / www.bnc.org.br/ ou através do e-mail: cpligrejanova@gmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 03 de julho de 2025

OCTAVIO TEIXEIRA SOARES NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:C07DA4A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 017-1/2025

Processo Nº 0401.018/2025
Adesão a Ata de Registro de Preços
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: CONTERRANEO INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS LTDA
CNPJ nº 24.764.163/0001-09
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para o programa nacional de alimentação escolar – (PNAE)
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 428.255,00 (quatrocentos e vinte oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais)
Celebrado: em 29/04/2025

Signatários: Luiz Celso Malta Brandão Filho e TULIO DANIEL DELFINO SILVA

***republicado por incorreção**

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:02146447

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, demais legislações vigentes, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM RATIFICA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024, Processo Administrativo nº 0103.0002/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2024, do Município de Olho D'Água do Casado-AL, em favor da empresa CONTERRANEO INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS LTDA inscrita no CNPJ nº 24.764.163/0001-09, no valor global de R$ 428.255,00 (quatrocentos e vinte oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais), cujo objeto do Termo de contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – (PNAE), para atender este Município (Secretaria Municipal de Educação). Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 28 de abril de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

***republicado por incorreção**

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:A3FAAFDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 -EDUCAÇÃO

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250515.005 devidamente justificado, CONSIDERANDO que os PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2025 .
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços especializados em elaboração das normas legais e a execução de análise e cálculo individualizado referente ao rateio dos recursos do FUNDEF.

CONTRATADO: Sr. Milton Canuto de Almeida inscrito no CPF n° 157.599.384-87, residente na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1.517, edifício Cadoz Apartamento 105, Cruz das Almas Maceió-AL, CEP 57.038-23

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, caso atenda os artigos supra citados.
VALOR TOTAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **021/2025.**

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos Comissão de Licitação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 03 de julho de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:23055A14

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº PE 05/2025-1 – Processo nº 1029019/2025 Pregão Eletrônico nº PE 05/2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023 – Fornecedor: M G DE ARAUJO LTDA inscrita no CNPJ sob o 36.981.134/0001-88, Objeto: Registro de preços visando eventual e futura contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, exclusivo para ME e EPP, especificado(s) no(s) item(s) 1do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2025 – O valor global desta ata é de R$ 70.250,00 (Setenta mil, duzentos e cinquenta reais) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D1D6048E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJP Nº 01 – DISP- 0529038/2025 – Processo nº 0529038/2025 – Dispensa de Licitação 0529038/2025 – Fundamentação Legal: fundamentação no com fundamentada no *artigo 75 incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações* – Contratado (a): JOÃO DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - ME - CNPJ/MF n° 35.252.857/0001-83 – Objeto: contratação de empresa para serviços de translado funeral – Valor global: *R$ 9.000,00 (nove mil reais*) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:63A0BBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CME/JP-AL, 06 DE JUNHO DE 2025

Estabelece Normas e Procedimentos para o uso e o preenchimento dos Diários de Classe Digital das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Jequiá da Praia – AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÁ DA PRAIA/CME - AL, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que determina a Constituição Federal, art. 208, § 3º, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, os artigos 12,13,14 e 24, a Resolução nº 51/2002-CEE/AL, o Parecer nº 115/10 – CEE/AL, Lei Municipal nº 96/2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Jequiá da Praia/AL, a Lei Municipal nº 105/2010 – que cria o Conselho

Municipal de Educação - CME/Jequiá da Praia, AL, a Lei Municipal nº 263/2021 – que atualiza o Conselho Municipal de Educação de Jequiá da Praia, AL e a necessidade de estabelecer Normas e Procedimentos para o uso e o preenchimento dos Diários de Classe Digital da Rede Municipal de Ensino de Jequiá da Praia – AL.

Considerando:

- Que o Diário de Classe Digital é um instrumento imprescindível para o registro do desenvolvimento das atividades pedagógicas e do desempenho da vida escolar dos alunos;
- A necessidade de estabelecer regras para o preenchimento do Diário de Classe Digital, de acordo com a legislação educacional vigente.
- Que o Diário de Classe Digital, após sua impressão, deve permanecer obrigatoriamente na Escola, por tempo indeterminado para que possibilite as consultas que se fizerem necessárias.

RESOLVE:

Art. 1º - O Diário de Classe Digital é o documento oficial de registro das atividades docentes relacionadas ao currículo, desempenho e frequência dos alunos, a serem preenchidos ao longo do ano letivo e culminará como base na alimentação do Sistema i-Educar (software de gestão escolar que centraliza as informações de um sistema educacional municipal), através da plataforma Yantec ou um outro que, por ventura, o município adote.

Art. 2º - Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 24, Inciso VI, a frequência mínima para aprovação é de 75% do total de horas letivas.

Art. 3º - A infrequência por motivos de problemas de saúde (doenças infectocontagiosas, acidentes graves, cirurgia, licença de gestação e outros), mediante atestado médico, constituem casos especiais que, devidamente comprovados, possibilitarão a justificativa das faltas.

Art. 4º - É condição indispensável ao funcionamento do Diário de Classe Digital que o Calendário Escolar do ano letivo, as Matrizes Curriculares, a constituição das turmas, a matrícula de alunos, o horário do professor, estejam devidamente cadastrados no sistema.

Art. 5º - O preenchimento do Diário Digital é atividade obrigatória do professor da disciplina ou turma, nos campos previamente estabelecidos e disponibilizados por meio do Sistema Yantec.

Art. 6º - É obrigatória a impressão de cada bimestre dos diários, a partir do sistema virtual Yantec, de cada componente curricular, organizando por turma, assinados pelo professor, coordenador pedagógico ou diretor da instituição educacional para permanecer nos arquivos físicos da escola.

Art. 7º - No caso de preenchimento incorreto do Diário de Classe que possa comprometer a veracidade do documento, fica sob a responsabilidade do docente refazê-lo.

Art. 8º - Na ausência do professor, a responsabilidade de aplicar uma atividade preparada com antecedência pelo professor titular, será atribuída à equipe gestora, exceto o Secretário (a) Escolar, ficando o registro de aula e frequência a cargo do professor titular, dentro do prazo estipulado nos incisos I e IV do capítulo 11.

Art. 9º - Não havendo possibilidade de registro das aulas dentro do prazo previamente definido, o professor solicitará ao diretor, com prazo não superior a 05 (cinco) dias letivos, a liberação da plataforma, através de um **Requerimento** com justificativa (vide anexo I).

Art. 10 - Compete ao secretário (a) escolar:

I – Inserir e manter atualizados dados e informações referentes à vida escolar dos alunos;

II – Participar do Conselho de Classe;

III - Arquivar todos os Diários de Classe impressos, após o término do ano letivo e finalização da elaboração das fichas individuais dos estudantes e Atas de Resultados Finais por turma.

Art. 11 - Compete ao professor (a):

I - Registrar a frequência dos alunos, no máximo, em até 48 horas após a aula ministrada, no quadro "RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA";

II – Comunicar oficialmente à equipe gestora, após verificar a ausência do aluno por 03 (três) dias consecutivos, ou 04 (quatro) dias alternados no mês sem justificativa (vide anexo II);

III – Registrar as notas dos alunos no quadro "BOLETIM DO PROFESSOR", coerente com os procedimentos de Avaliação e Recuperação definidos na Sistemática de Avaliação e no Regimento Escolar, em até 10 dias após finalizado o período de avaliação;

IV - Registrar os conteúdos com base em seu planejamento, no máximo, em até 48 horas após a aula ministrada, no quadro "REGISTRO DE CONTEÚDO DIÁRIO";

V - Cumprir a carga horária definida no Calendário Escolar, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

VI - Assinar a frequência e o conteúdo de cada unidade, juntamente com o Coordenador (a) Pedagógico ou diretor, logo após a impressão feita pela secretaria da escola, ficando o Boletim do professor para o final do ano letivo.

VII – Estabelecer Estratégia de Recuperação Paralela a cada bimestre para os alunos com menor rendimento, de acordo com os arts. 13 e 24 da LDBEN;

VIII – Evitar notas unificadas dos alunos;

Art. 12 - Compete ao Coordenador (a):

I – Orientar e acompanhar os professores no preenchimento do Diário de Classe Digital, de acordo com art. 11 desta Resolução;

II - Emitir Parecer Técnico dirigido ao professor, conforme devidamente fundamentado, quando entender necessária qualquer alteração no registro no Diário de Classe Digita (vide anexo III);

III - Realizar trabalho articulado com a secretária escolar, no sentido de assegurar o cumprimento de todos os registros pertinentes à vida escolar do (a) estudante;

IV - Informar à direção da escola, por meio de Memorando, os professores que estão descumprindo o prazo estabelecido para o preenchimento do Diário de Classe;

V - Assinar juntamente com o professor as unidades já impressas pela secretaria da escola;

Art. 13 - Caberá ao diretor (a) da escola:

Divulgar, junto à Equipe Pedagógica, as ações implantadas na escola, para o monitoramento e manutenção dos Diários de Classe Digital;

Elaborar, em conjunto com a equipe da escola, cronograma para orientação e verificação dos Diários de Classe Digital;

Coordenar todo o processo de manutenção e arquivamento dos Diários impressos, fazendo cumprir as atribuições de cada instância;

Comunicar oficialmente aos pais, os alunos faltosos, para tomar as providências necessárias, de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996: Artigo 12, inciso VII (vide anexo IV);

Esgotados todos os recursos escolares, caso o (a) estudante apresente uma quantidade de faltas acima de 12,5% do total da carga horária anual, a escola deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município, de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996: Artigo 12, inciso VIII (vide anexo V);

Dar ciência a todo o corpo docente acerca dos procedimentos que serão adotados, nos casos de descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução;

Fazer cumprir, com vigor, os procedimentos administrativos que reza o artigo 14, sob pena de Advertência dada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Os procedimentos administrativos que deverão ser aplicados pelo Diretor (a) da escola aos professores, pelo descumprimento dos registros atualizados no Diário de Classe Digital, serão:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita, preenchida em 02 (duas) vias, oferecendo-lhes novo prazo de 72 (setenta e duas) horas (vide anexo VI);

III – Esgotado os recursos cabíveis no âmbito escolar, encaminhar o caso à Secretaria Municipal de Educação, com cópia da advertência, para que se possa adotar as providências cabíveis, que poderá resultar em Processo Administrativo Disciplinar para os Efetivos e cancelamento do contrato, para o professor contratado.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação através do Núcleo de Inspeção e Vida Escolar, inspecionará os Diários de Classe Digital durante o ano letivo.

Art. 16 - Toda a documentação inerente à vida escolar dos (as) estudantes do Sistema Municipal de Ensino constitui o Arquivo Ativo ou Passivo da escola, e deve ser mantido em suas dependências.

Art. 17 - Os Diários de Classe impressos ficarão nos Arquivos Passivos da escola por tempo indeterminados, após lavradas as Atas de Resultados Finais conferidas com as fichas individuais.

Art. 18 - Após 30 (trinta) dias do término de cada ano letivo, deverão ser encaminhadas 03 (três) vias das Atas de Resultados Finais ao Núcleo de Inspeção e Vida Escolar.

Art. 19 – Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação, após Parecer Conclusivo emitido pela Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Jequiá da Praia/CME - AL, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025.

ANA MARIA BISPO DOS SANTOS
Presidente

HOMOLOGADA EM, 06/06/2025

MARIA JANETE DOS SANTOS NETA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:80532D6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025. Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo, com o objetivo de suprir as demandas da Câmara Municipal de Junqueiro. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço: licitacoescmjunqueiro@outlook.com ou diretamente neste órgão, situado na Praça Padre Aurélio Góes, S/N – Centro, Junqueiro AL- CEP: 57.270-000.

Junqueiro/AL, 03 de julho de 2025

MARCO ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:58421F52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Na condição de chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2025 e demais normas aplicáveis à espécie, considerando os fatos e fundamentos apresentados neste processo, DECIDE:

I. Do Objeto da Análise.
Trata-se de Processo Administrativo nº 05050077/2025, que trata da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, referente ao Aviso de Dispensa nº 005/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de óculos de grau completo, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

II. Dos Fundamentos da Anulação.
Após detida análise dos autos, verificou-se a inobservância das determinações contidas no Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre a regionalização das aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Junqueiro/AL.

Em especial, constatou-se que o Edital da Dispensa de Licitação nº 005/2025, não observou os critérios estabelecidos no mencionado Decreto para priorização de fornecedores locais, comprometendo a finalidade e a eficácia da norma que visa fomentar a economia local, reduzir custos de logística e promover o desenvolvimento sustentável do Município de Junqueiro.

A ausência da devida aplicação do Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2025, configura vício insanável no procedimento licitatório, uma vez que as determinações do referido ato normativo possuem caráter cogente e vinculante para a Administração Pública, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, basilares da atividade administrativa.

III. Da Consequência da Anulação e da Possibilidade de Aproveitamento dos Atos.
Conforme preceitua o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 171 da mesma Lei (quando se tratar de revogação por interesse público). No presente caso, a anulação se dá por vício insanável, o que afasta a necessidade de indenização aos licitantes.

Todavia, em observância ao princípio da economicidade e do formalismo moderado, e considerando o disposto no artigo 172 da Lei nº 14.133/2021, que permite o saneamento de vícios que não comprometam a essência da licitação e a competitividade, a Administração Pública buscará, sempre que possível, o aproveitamento dos atos processuais válidos que não foram atingidos pela ilegalidade ora reconhecida.

Para tanto, a equipe responsável pelo planejamento da nova licitação deverá analisar os atos já praticados e identificar aqueles que podem ser ratificados ou reaproveitados em um futuro certame, desde que não haja prejuízo à concorrência, à igualdade de condições entre os licitantes e ao interesse público.

IV. Da Decisão.
Diante do exposto e em observância ao princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração rever seus próprios atos, ANULO o Processo Administrativo nº 05050077/2025, que trata da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, referente ao Aviso de Dispensa nº 005/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de óculos de grau completo, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e todos os atos dela decorrentes, em virtude da inobservância das determinações do Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2025.

V. Das Providências.
Determino as seguintes providências:

A imediata comunicação desta decisão a todos os licitantes que participaram do processo;
A publicação desta Decisão Administrativa no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas;
A equipe responsável pelo planejamento deverá realizar estudos para a abertura de um novo processo licitatório, com a devida observância do Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2025 e a avaliação da possibilidade de aproveitamento dos atos válidos já praticados no processo anulado, nos termos da fundamentação apresentada;
O arquivamento do presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Junqueiro/AL, 03 de julho de 2025.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:CC71BD41

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro- AL, disposto no Art.69, inciso XI.

RESOLVE:

Art.1º - REVOGAR EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025.

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO -ALAGOAS.

Art. 2º - Esta publicação revoga Edital 001/2025 publicado 20 de junho de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 03 de julho de 2025

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:2BBBBB34

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 039/2022. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - IPREV JUNQUEIRO, AUTARQUIA MUNICIPAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 14.937.533/0001-09, 3IT CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.250.881/0001-15. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 MESES E ACRESCIMO DE 5,32% DO VALOR DO CONTRATO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 –PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0125 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO – IPREV; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.272.0001.2048 – GESTÃO DAS AÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. BASE LEGAL: LEI N.14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2025.

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:EDA66911

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada na Aquisição de Gás de Cozinha - GLP, destinada a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: setordecompraslagoadacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 09 de Julho de 2025.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:165861F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de filtro para oxigênio, válvula para cilindro Oxigênio com Fluxômetro e recarga de oxigênio medicinal.
As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Gestora do Departamento de Pesquisa de Preços

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:3D5DCF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos tipo ambulância.
As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Gestora do Departamento de Pesquisa de Preços

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:41E5B2FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228 DE 03 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 228 DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO NA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º: Fica cedido o servidor público municipal, Sr. **JOSÉ DIONÍSIO SILVA MARCELINO**, inscrito no CPF sob o nº 126.189.954-73, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, ocupante do cargo de Técnico em agropecuária, para exercer o cargo na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas ADEAL, unidade Maravilha/AL.

Art. 2°: O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 3°: Esta cessão tem prazo de vigência indeterminado, enquanto perdurar o interesse mútuo das administrações.

Art. 4°: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
Gabinete do Prefeito, Maravilha/AL, 03 de julho de 2025.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 03 do mês de julho de 2025. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:CF2A8403

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1069/2025

INSTITUI E NOMEIA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto na Lei nº 1126/2015, e demais normatizações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Equipe Técnica responsável por subsidiar a Comissão Coordenadora em todo o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 1126/2015, para o exercício de 2025.

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos à Educação em âmbito municipal;

II - Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

III - Preencher, apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

IV - Preparar o Relatório Anual de Monitoramento que após ser analisado deverá proceder à elaboração do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar.

V - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação e Comissão Coordenadora do PME entender;

VI - Verificar Previsões Orçamentárias;

VII - Verificar prazos e o período de avaliação;

VIII - Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

IX - Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;
X - Realizar outras ações pertinentes e necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PME;

Art. 3º. Nomear, para compor a Equipe Técnica de que trata a presente Portaria, os seguintes:

Representantes da Comissão Coordenadora do PME - Plano Municipal de Educação:

Aline Silva Costa
Maria Lúcia Tenório Rodrigues
Simone Braga de Souza Araújo

Representantes da Equipe Técnica da - Secretaria Municipal de Educação:

a) Maria Denise Peixoto Santos Sena
b) Maria Roseane Santos de Oliveira
c) Michelle Patrícia da Silva
d) Patrícia Soares Pinheiro
e) Priscila da Silva Amaral

Representantes da Comissão de Educação na Câmara de Vereadores, conforme indicação do Poder Legislativo:

Titular - João Paulo Alves da Silva
Suplente - Everaldo Pereira Lopes Júnior

Representantes do Sindicato Municipal dos Servidores de Marechal Deodoro - SINMAD:

Titular - Cícero Belarmino Santos
Suplente - José Cícero Morais dos Santos

Representante do conselho Tutelar:

Titular: José Vanilson Ferreira da Silva
Suplente: Luiz Felipe Lopes de Gouveia Leite

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Rossina Alexandre Couto

Representante da Secretaria de Meio Ambiente:

Allycia Nathália Oliveira Tenório

Representante da Secretaria de Assistência Social:

Adriana da Silva Nascimento

Representante da Secretaria de Esporte:

Alciran Pereira da Silva

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:BD3DF4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal Nº 14.133/21, AUTORIZO a contratação da empresa FS ASSESSORIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.258.657/0001-45, com sede na Rua Mascarenhas de Morais, nº 154, Timbo, Abreu e Lima/PE, neste ato representada pelo Sr. Luiz de Gonzaga Malheiros Costa Sousa, inscrito no CPF n°

178.562.054-15, no valor global de R$ R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), visando a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em consultoria e assessoria técnica, aos requisitos da secretaria municipal de finanças do Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
Marechal Deodoro/AL, 03 de julho de 2025

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:976C4F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05300023/2025 – Secretaria Municipal de Governo

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de caixas térmicas

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:D8BA5492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05150040/2025 – Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de maquinário triturador de cocos secos e verdes industrial

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:3E563581

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05120076/2025 – Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de sistema de som, cabos e periféricos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:BBDB3595

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05120073/2025 – Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de estrutura modular do tipo Box Truss Q30.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:10E91EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0107.002/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
O.S. DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.975.060/0001-16
Jamye Folster Oliveira Simplicio
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– GERENCIADOR
KAROLINE FLORA BARROS CRISOSTOMO OLIVEIRA
OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis.
VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)
Data da assinatura: 01 de julho de 2025.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 dias, contados da divulgação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A24AA057

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 04290031/2025 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Metilfenidato LA 20mg para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

LETÍCIA FRANCIELLY FARIAS FERREIRA BITTENCOURT
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Leticia Francielly Farias Ferreira Bittencourt
Código Identificador:69F03284

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025
JULGAMENTO DE "PROPOSTAS" E
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
A Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL, vem passar às mãos de Vossa Excelência na forma da legislação vigente, o Relatório de Julgamento de habilitação e Classificação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025, como segue: 1- DO OBJETIVO: Análise e julgamento de "PROPOSTAS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", apresentadas em atendimento ao Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 – Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, que tem por objeto as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TIPO 2 - FNDE - MAR VERMELHO/AL". 2- DAS LICITANTES: Conforme ATA de Reunião n.º 02/2025-CP para recebimento e julgamento de "Propostas" e "Documentos de Habilitação" e, apresentados em atendimento ao Edital CP Nº 003/2025 – Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, de 06 de junho de 2025, que apresentaram-se para participação e foi recebido e abertos os invólucros contendo as PROPOSTAS que após fase de lances, sagrou-se vencedora provisória a empresa ABBA CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 38.023.657/0001-47 – com o valor de R$ 3.268.041,80 (Três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quarenta e um reais e oitenta centavos). Após abertura do envelope de habilitação e análise dos documentos e de qualificação técnica constatou-se que a empresa apresentou os documentos conforme exigências do edital e foi considerada habilitada. 3- DA CONCLUSÃO: Baseada na exposição acima, após análise pelo Deptº de Engenharia que aprovou a forma de apresentação da Proposta e os documentos de habilitação ter sido apresentados em conformidade com as exigências do edital, Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 165, inciso I, da Lei no. 14.133/2021.
Mar Vermelho, 03 e julho de 2025.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Agente De Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A08DEBC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO JULGAMENTO PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025
JULGAMENTO DE "PROPOSTAS" E
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
A Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL, vem passar às mãos de Vossa Excelência na forma da legislação vigente, o Relatório de Julgamento de habilitação e Classificação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025, como segue: 1- DO OBJETIVO: Análise e julgamento de "PROPOSTAS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", apresentadas em atendimento ao Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 – Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, que tem por objeto as **OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 9 SALAS, POVOADO LAMEIRO** - MAR VERMELHO/AL". 2- DAS LICITANTES: Conforme ATA de Reunião n.º 02/2025-CP para recebimento e julgamento de "Propostas" e "Documentos de Habilitação" e, apresentados em atendimento ao Edital CP Nº 002/2025 – Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, de 06 de junho de 2025, que apresentaram-se para participação e foi recebido e abertos os invólucros contendo as PROPOSTAS que após fase de lances, sagrou-se vencedora provisória a empresa **DELTA SERVIÇOS GERAIS-CNPJ: 24.509.006/0001-57** – com o valor de R$ 9.472.232,25 (nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). Após abertura do envelope de habilitação e análise dos documentos e de qualificação técnica constatou-se que a empresa apresentou os documentos conforme exigências do edital e foi considerada habilitada. 3- DA CONCLUSÃO: Baseada na exposição acima, Após análise pelo Deptº de Engenharia que aprovou a forma de apresentação da Proposta e os documentos de habilitação ter sido apresentados em conformidade com as exigências do edital, Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 165, inciso I, da Lei no. 14.133/2021.
Mar Vermelho, 03 e julho de 2025.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Agente De Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DE5C748F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº. 012/2025.

PORTARIA IPSEMG nº. 012/2025.

Dispõe sobre o indeferimento de pedido de pensão por morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Mata Grande/AL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º da Constituição Federal de 1988, conforme no Art. 38, da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0424001/2025.**
RESOLVE:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0424001/2025, que trata do pedido de pensão por morte formulado por **SEVERINO ALVES DA SILVA**, referente ao benefício instituído pela ex-servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, falecida;
CONSIDERANDO que o requerente fundamenta seu pedido na alegação de existência de união estável com a servidora instituidora até a data do seu óbito;
CONSIDERANDO os documentos apresentados pelo requerente para comprovação da união estável, a saber, escritura pública de reconhecimento de união estável e atualização de cadastro na Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que, conforme análise constante no Parecer Jurídico nº 09/2025-AJ/IPSEMG, datado de 13 de junho de 2025, os documentos apresentados foram produzidos *após* o falecimento da ex-servidora, não guardando, portanto, a contemporaneidade exigida pela legislação previdenciária;
CONSIDERANDO que a legislação pertinente à matéria, notadamente o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 8.213/1991 (aplicada subsidiariamente aos RPPS), no §6º-A do art. 16 do Decreto Federal nº 3.048/1999, e nos artigos 568, 569 e 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 (utilizada como referência para procedimentos administrativos previdenciários), exige o "início de prova material contemporânea dos fatos" para a comprovação da união estável e da dependência econômica, produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não admitindo prova exclusivamente testemunhal;
CONSIDERANDO que a ausência de início de prova material contemporânea com os fatos alegados impede, legalmente, tanto a configuração da presunção de dependência econômica de que trata o Art. 8º, inciso I, § 2º da Lei Municipal nº 132/2020, quanto a abertura de Justificação Administrativa, nos termos do Parecer Jurídico supramencionado;
CONSIDERANDO que, embora a jurisprudência admita, em caráter excepcional e mediante comprovação, a relativização da exigência de contemporaneidade em hipóteses de força maior (como incêndio, inundação ou perda involuntária de documentos), tal situação não foi alegada nem demonstrada nos autos do processo em questão;
CONSIDERANDO, finalmente, a conclusão expressa do Parecer Jurídico nº 09/2025-AJ/IPSEMG pela ausência de comprovação da união estável e da qualidade de dependente do requerente, com opinião pelo indeferimento do pedido;
RESOLVE:
Art. 1º - INDEFERIR o pedido de pensão por morte referente ao Processo Administrativo nº 0424001/2025, formulado por **SEVERINO ALVES DA SILVA**, com fundamento na ausência de início de prova material contemporânea aos fatos alegados da união estável, em estrita observância aos requisitos legais previstos no § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 8.213/1991, § 6º-A do art. 16 do Decreto Federal nº 3.048/1999, e nos artigos 568, 569 e 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, bem como nos termos da análise e conclusão do Parecer Jurídico nº 09/2025-AJ/IPSEMG.
Art. 2º - Determinar a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta Portaria, informando-o sobre as razões do indeferimento e sobre os prazos e procedimentos para eventual interposição de recurso administrativo, bem como sobre a possibilidade de apresentação de novas provas materiais contemporâneas que comprovem a união estável no período exigido pela legislação, ou a demonstração inequívoca de motivo de força maior que tenha justificado a impossibilidade de sua obtenção anterior ao óbito.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.
Mata Grande/AL, 02 de julho de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 26/2025

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:139417EA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº. 013/2025 - ERRATA

PORTARIA IPSEMG nº. 013/2025 - ERRATA

Retifica a Portaria nº 015/2024, que concedeu aposentadoria à servidora HELENA MARIA DA SILVA, para atender à diligência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º e §5º da Constituição Federal de 1988, conforme no Art. 38, da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 1202001/2024, e Processo TCE nº 3069/2025.**
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 015/2024, que concedeu aposentadoria à servidora HELENA MARIA DA SILVA, matrícula nº 589, passa a vigorar com as seguintes retificações:
I – Onde se lê: "Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR em favor da servidora, **Sr.ª HELENA MARIA DA SILVA portadora do RG nº 548.499 SSP/SE** e do CPF/ME nº 013.839.434-27, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "I", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos servidores Públicos do município de Mata Grande, matrícula nº 589, valendo-se do que dispõe no Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, Art.64 § 4º da Lei Complementar nº 132, de 30 setembro de 2020, com Proventos Integrais, e COM Paridade;"
Leia-se: "Conceder o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR em favor da Servidora, Sr.ª HELENA MARIA DA SILVA portadora do RG nº 548.499 SEDS/AL e do CPF/MF nº 013.839.434-27, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "I", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº 589, valendo-se do que dispõe no Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, com Proventos Integrais, e COM Paridade;"
II – Onde se lê: "Art. 2º - O benefício da aposentadoria concedida, terá seus proventos definidos no demonstrativo do cálculo dos proventos de inatividade do processo administrativo, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no Art. 64, §1º e §3º III, da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020.
Leia-se: "Art. 2º - O benefício da aposentadoria concedida, terá seus proventos definidos no demonstrativo do cálculo dos proventos de inatividade do processo administrativo, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, com proventos inicial apurado de 3.673,64 (três mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) "
III – Onde se lê: "Art. 3º - O valor dos proventos será equivalentes a totalidade da remuneração do cargo efetivo, forma do Art. 64 da Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020."
Leia-se: "Art. 3º - O valor dos proventos será equivalentes a totalidade da remuneração do cargo efetivo, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo e reajustes na forma de paridade "

Art. 2º Esta Portaria de Errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria nº 015/2024.
Art. 3º Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 015/2024 que não foram objeto desta retificação.

Art. 4º Cumpra-se, registre-se, publique-se e encaminhe-se cópia desta Portaria de Errata, acompanhada do demonstrativo de cálculo e demais documentos pertinentes, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), para fins de registro do ato de aposentadoria.

Mata Grande/AL, 02 de julho de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 026/2025

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:7391CE77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA 046/2025

PORTARIA IPREVMATRIZ nº 046/2025

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo 90, Inciso VII da Lei** O **Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021.**

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREVMATRIZ - Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe**.

Considerando a diligência do TCE/AL que tramita na Côrte de Contas sob no 8512/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade – Art. 17º da Lei nº 442/2006,** a servidora Sra. **MARINA ANTONIA DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar de Manutenção, Matrícula Funcional n**.º** 438**,** documento de identidade de nº 1.180.341 SSP/AL, inscrita no CPF/MF 686.208.294-91, com proventos proporcionais e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria no 09/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2011, data do primeiro ato concessivo de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Matriz de Camaragibe/AL, em 20 de maio de 2025.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:6C0B5B40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA 047/2025

PORTARIA IPREVMATRIZ nº 047/2025

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo 90, Inciso VII da Lei** O **Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021.**

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREVMATRIZ - Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe**.

Considerando a diligência do TCE/AL que tramita na Côrte de Contas sob no 2060/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade – Art. 17º da Lei nº 442/2006,** o servidor Sr. **BENEDITO SILVINO DA SILVA**, Guarda Municipal, Matrícula Funcional n**.º** 446**,** documento de identidade de nº 2.457.942 SSP/AL, inscrito no CPF/MF 390.170.604-68, com proventos proporcionais e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria no 13/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2009, data do primeiro ato concessivo de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Matriz de Camaragibe/AL, em 20 de maio de 2025.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:FAFDE1BE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA 048/2025

PORTARIA IPREVMATRIZ nº 048/2025

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo 90, Inciso VII da Lei** O **Municipaln.º 588, de 06 de abril de 2021.**

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREVMATRIZ - Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe**.

Considerando a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar a diligência apresentadas no processo TC/AL 2477/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição – Art. 6º da EC nº 41/2003, C/c Art. 16 e Art. 34 da Lei Municipal n.º 442/2006,** a servidora Sra. **MARIA JOSE DOS SANTOS**, Professora, Nível I, Classe "I" Matrícula Funcional n**.º** 72**,** documento de identidade de nº 383.924 SSP/AL, inscrita no CPF/MF 165.008.734-91, com proventos integrais e paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria no 07/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2007, de acordo com a ficha financeira e ultimo demonstrativo de pagamento em atividade, retificando assim a data de emissão do primeiro ato de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Matriz de Camaragibe/AL, em 20 de maio de 2025.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:D7F82A07

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA 049/2025

PORTARIA IPREVMATRIZ nº 049/2025

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo 90, Inciso VII da Lei** O **Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021.**

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREVMATRIZ - Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe**.

Considerando a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar a diligência apresentadas no processo TC/AL 3205/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição – Art. 6º da EC nº 41/2003, C/c Art. 16 e Art. 34 da Lei Municipal n.º 442/2006,** a servidora Sra. **AINDA MARIA PIMENTEL DE GOES**, Professora, Nível I, Classe "I" Matrícula Funcional n**.º** 108**,** documento de identidade de nº 242.615 SSP/AL, inscrita no CPF/MF 304.058.404-97, com proventos integrais e paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria no 14/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2007, data do primeiro ato concessivo de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Matriz de Camaragibe/AL, em 20 de maio de 2025.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:47598D3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 181/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEARa Sra. **SUELLY CALHEIROS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 092.958.554-26, para exercer, em caráter comissionado, o cargo de ***Assessoria Especial I – AES I*** - do quadro de pessoal do município de Messias/AL, nos termos da Lei Delegada nº 01 de 07 de março de 2025, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 02 de julho de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:BACE55A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 180/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 871.853.774-04, para exercer, em caráter comissionado, o cargo de ***Secretário Municipal de Infraestrutura-CC-1*** -do quadro de pessoal do município de Messias/AL, nos termos da Lei Delegada nº 01 de 07 de março de 2025, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 02 de julho de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:7341332D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 179/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **ANTONIO CARLOS DE LIMA RAMIRES**, inscrito no CPF sob o nº 469.499.684-34, para exercer, em caráter comissionado, o cargo de ***Secretário Municipal de Esportes- CC-1*** - do quadro de pessoal do município de Messias/AL, nos termos da Lei Delegada nº 01 de 07 de março de 2025, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 02 de julho de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:ACC8C455

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 185/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERARo Sr. **JAMERSON MIRANDA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 114.042.394-05,do cargo em caráter comissionadode Departamento De Patrimonio Artístico e Histórico Cultural – DEP - do quadro de pessoal do município de Messias/AL, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 02 de julho de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:64BF2B1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 184/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERARa Sra. **MARIA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 099.831.864-70,do cargo em caráter comissionadode Departamento de Gestão da Cultura – DEP - do quadro de pessoal do município de Messias/AL, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 02 de julho de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:E95AAEA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 183/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERARo Sr. **MÁRCIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 061.890.614-27,do cargo em caráter comissionadode Departamento de organização de competições e eventos – DEP - do quadro de pessoal do município de Messias/AL, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 02 de julho de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:2EEED0A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 182/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERARo Sr. **MARKWELL FEITOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 115.590.996-82, do cargo em caráter comissionadode Departamento de Esporte amador e categoria de base – DEP - do quadro de pessoal do município de Messias/AL, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 02 de julho de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:A24A7310

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 14.133/2021 e o que consta no processo administrativo nº 021800203/2025, **RATIFICA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021800203/2025, que culminou na Contratação da empresa para aquisição de impressora e toners, para atender as necessidades da câmara municipal de olho d'água das flores - al, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos**,** SHOP MIDIAS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.403.314/0001-66, com sede na Rua Estudante Jose de Oliveira leite, 366, Centro, CEP: 57.300-310, Arapiraca - Al, no valor Global de **R$ 6.629,00 (seis mil, seiscentos e vinte nove reais)**.

Olho d´água das Flores – AL, 02 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:655FCCDD

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 14.133/2021 e o que consta no processo administrativo nº 0502002/2025, **RATIFICA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0502002/2025, que culminou na Contratação da empresa para aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da câmara municipal de olho d'água das flores - al, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos**,** WENDEL NOBRE RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Boa vista, 344, centro, CEP: 57.442-000, Olho d'Água das Flores - AL, inscrita no CNPJ de n° 57.070.238/0001-00, no valor Global de **R$ 4.227,89 (quatro mil, duzentos e vinte sete reais e oitenta e nove centavos)**.

Olho d´água das Flores – AL, 03 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:18B3083E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: 20250307042AVFG
Concorrência nº 002/2025
Pelo presente termo, O Município de Olho d`Água das Flores – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 20250307042AVFG - Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de construção de pórticos de entrada, localizados nos Bairros Parujé e Centro, no município de Olho d`Água das Flores - AL, conforme as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.
Assim, atendendo à legislação vigente e ao mérito ADJUDICO o processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 002/2025 e HOMOLOGO a decisão em favor do proponente SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.144.632/0001-90, pelo valor global de R$ 1.148.426,98 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).
Olho d`Água das Flores – AL, 02 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D98505A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 20250414023AVFG
Concorrência Eletrônica nº 004/2025
Pelo presente termo, O Município de Olho d`Água das Flores – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 20250414023AVFG – Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de construção de um cemitério municipal, localizado na cidade de Olho d`Água das Flores – AL, conforme as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.
Assim, atendendo à legislação vigente e ao mérito ADJUDICO o processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 004/2025 e HOMOLOGO a decisão em favor do proponente SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.144.632/0001-90, pelo valor global de R$ 670.515,58 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

Olho d`Água das Flores – AL, 03 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:50EE5266

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº:20240909042AVFG
Processo Apensado nº:20250505095VBHX
Espécie:Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato Concorrência nº 001/2025, firmado em 10/04/2025, com a empresa SIGA Construções e Locações EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº30.144.632/0001-90.
Objeto:Acréscimo no objeto do Contrato Concorrência nº 001/2025, firmado entre as partes em 10/04/2025.
Valor do Reajuste:R$69.055,65(Sessenta e nove mil, cinquenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos).
Fundamento Legal:Artigo 124, I,alínea "b",da Lei Federal nº14.133/2021e alterações.
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado:Augusto César Bomfim Santos.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7672FB26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 527 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO PARA OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 102/2016, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olho d'Água do Casado, é omissa quanto à regulamentação da cessão de servidores para outros entes da federação, incluindo outros municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a movimentação de servidores públicos municipais, visando o interesse público, a cooperação federativa e a otimização dos recursos humanos;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores pode contribuir para o aprimoramento da gestão pública, para a troca de experiências e para o desenvolvimento regional, desde que devidamente regulamentada;

DECRETA:

Art. 1º A cessão de servidor público efetivo do Município de Olho d'Água do Casado para outro órgão ou entidade da União, Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios poderá ocorrer, para o exercício de função de confiança, cargo em comissão ou em casos de comprovado interesse da administração pública.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se cessão o ato pelo qual o servidor efetivo do Município de Olho d'Água do Casado é colocado à disposição de outro órgão ou entidade dos demais entes da federação, para o exercício de atribuições específicas, sem interrupção do vínculo com o órgão de origem, e por tempo determinado.

Art. 3º A cessão somente será autorizada mediante:

I - Solicitação formal do órgão ou entidade cessionária, justificando a necessidade do servidor e as atribuições a serem desempenhadas;
II - Manifestação favorável do órgão ou secretaria de origem do servidor, atestando que a cessão não prejudicará o serviço essencial no Município de Olho d'Água do Casado;
III - Aquiescência expressa do servidor a ser cedido;
IV - Despacho fundamentado do Prefeito Municipal, que avaliará a conveniência e o interesse público da cessão.

Art. 4º Os encargos da remuneração e dos benefícios do servidor cedido serão definidos no ato de cessão e, preferencialmente, serão ônus do órgão ou entidade cessionária.
§ 1º Poderá a cessão ser com ônus para o órgão ou entidade de origem, desde que devidamente justificada no interesse do Município de Olho d'Água do Casado.
§ 2º Em qualquer caso, os recolhimentos previdenciários e assistenciais devidos pelo servidor e pelo Município de Olho d'Água do Casado continuarão sendo processados por este, salvo expressa disposição em contrário no ato de cessão ou em convênio específico.

Art. 5º O ato de cessão indicará expressamente:

I – O nome e matrícula do servidor cedido;
II - O órgão ou entidade de destino;
III - A função de confiança ou cargo em comissão a ser exercido, se for o caso, ou as atribuições específicas;
IV - O prazo da cessão, que poderá ser prorrogado mediante novo ato;
V - A responsabilidade pelo ônus da remuneração e dos benefícios do servidor;
VI - A possibilidade de revogação da cessão a qualquer tempo, por interesse do Município de Olho d'Água do Casado ou do órgão/entidade cessionário.

Parágrafo único. O modelo do Termo de Cessão de que trata o inciso V do caput deste artigo está disponível como Anexo IdesteDecreto.

Art. 6º O servidor cedido continuará vinculado ao regime jurídico e previdenciário do Município de Olho d'Água do Casado, devendo observar as obrigações e proibições impostas pela Lei Nº 102/2016 e demais normas aplicáveis.
§ 1º O controle de frequência e a avaliação de desempenho do servidor cedido, durante o período da cessão, serão realizados pelo órgão ou entidade cessionária, que deverá encaminhar as informações pertinentes ao Município de Olho d'Água do Casado periodicamente.
§ 2º Eventuais procedimentos disciplinares relativos a fatos ocorridos durante a cessão serão apurados pelo Município de Olho d'Água do Casado, que poderá solicitar o apoio e as informações necessárias ao órgão ou entidade cessionária.

Art. 7º O retorno do servidor cedido ao Município de Olho d'Água do Casado ocorrerá:
I - Ao término do prazo da cessão, salvo prorrogação;
II - A qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal, devidamente motivado, no interesse da administração;
III - Por solicitação do órgão ou entidade cessionária, devidamente justificada;
IV - A pedido do próprio servidor.

Art. 8º As despesas decorrentes da cessão, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão de origem ou, conforme o caso, do órgão cessionário, observada a dotação de cada ente.

Art. 9º Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Olho d'Água do Casado – AL, em 16 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

ADDONYS JOSÉ PALMEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2025.

ANEXO I – TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Noé Leite, Nº 25, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.350.146/0001-46 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, doravante denominado **CEDENTE**;

De outro lado, o(a) [NOME COMPLETO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE **CESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito público [OU PRIVADO, SE FOR O CASO], com sede na [ENDEREÇO DO ÓRGÃO/ENTIDADE CESSIONÁRIA], inscrito(a) no CNPJ sob o Nº [CNPJ DO ÓRGÃO/ENTIDADE CESSIONÁRIA], neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE CESSIONÁRIA], Sr.(a). [NOME

COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE CESSIONÁRIA], doravante denominado(a) CESSIONÁRIO(A);

E, como interveniente anuente, o(a) servidor(a) [NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)], brasileiro(a), [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG Nº [NÚMERO DO RG] e CPF Nº [NÚMERO DO CPF], matrícula funcional Nº [NÚMERO DA MATRÍCULA], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO DO SERVIDOR], doravante denominado(a) SERVIDOR(A) **CEDIDO**(A);

Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 527/2025 de 16 de junho de 2025 que regulamenta a cessão de servidores públicos no âmbito do Município de Olho d'Água do Casado;

Considerando a solicitação formal do(a) CESSIONÁRIO(A) de [DATA DA SOLICITAÇÃO], protocolada sob o Nº [NÚMERO DO PROTOCOLO], justificando a necessidade do(a) Servidor(a) Cedido(a) para [BREVE JUSTIFICATIVA DA CESSÃO PELO CESSIONÁRIO];

Considerando a manifestação favorável da [NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR] do Município CEDENTE, atestando a não prejudicialidade ao serviço essencial;

Considerando a expressa aquiescência do(a) Servidor(a) Cedido(a);

Considerando o interesse público e a conveniência administrativa manifestados no Despacho do Prefeito Municipal de Olho d'Água do Casado de [DATA DO DESPACHO];

Resolvem as partes celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CESSÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do(a) Servidor(a) Público(a) [NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)], ocupante do cargo efetivo de [NOME DO CARGO EFETIVO], referência/nível [REFERÊNCIA/NÍVEL DO CARGO], lotado(a) na [NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR] do Município de Olho d'Água do Casado, para o(a) [NOME COMPLETO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA].

1.2. O(A) Servidor(a) Cedido(a) exercerá, durante o período da cessão, as atribuições inerentes ao(à) [NOME DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA/CARGO EM COMISSÃO OU DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS] junto ao(à) CESSIONÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

2.1. A cessão terá o prazo de [NÚMERO POR EXTENSO] ([NÚMERO]) [DIAS/MESES/ANOS], com início em [DATA DE INÍCIO DA CESSÃO] e término em [DATA DE TÉRMINO DA CESSÃO].

2.2. O prazo da cessão poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação formal e análise do interesse público por parte do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE REMUNERATÓRIA

3.1. Durante o período da cessão, a remuneração do(a) Servidor(a) Cedido(a), composta por vencimento base e todas as vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que fizer jus, bem como os respectivos encargos sociais e previdenciários (cota patronal), será de responsabilidade do(a) [MARCAR UMA OPÇÃO ABAIXO]:

CESSIONÁRIO(A)

CEDENTE, mediante justificativa de interesse do Município de Olho d'Água do Casado [ESPECIFICAR A JUSTIFICATIVA, SE APLICÁVEL].

3.2. Os recolhimentos previdenciários e assistenciais devidos pelo(a) Servidor(a) Cedido(a) continuarão sendo processados pelo CEDENTE, salvo expressa disposição em contrário em convênio específico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO E REGIME JURÍDICO

4.1. O(A) Servidor(a) Cedido(a) manterá seu vínculo com o Município de Olho d'Água do Casado, permanecendo submetido(a) ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal Nº 102/2016 e demais normas complementares aplicáveis.

4.2. O(A) CESSIONÁRIO(A) deverá encaminhar mensalmente ao CEDENTE o controle de frequência do(a) Servidor(a) Cedido(a), bem como quaisquer informações ou documentos necessários para a atualização de sua vida funcional, avaliação de desempenho e apuração de eventuais ocorrências disciplinares.

4.3. A disciplina e o poder hierárquico sobre o(a) Servidor(a) Cedido(a) durante o período da cessão competirão ao(à) CESSIONÁRIO(A), no que concerne às atribuições do cargo/função por ele(a) desempenhadas, observadas as normas do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO E DA REVOGAÇÃO

5.1. O retorno do(a) Servidor(a) Cedido(a) ao Município de Olho d'Água do Casado ocorrerá:

a) Ao término do prazo da cessão, salvo prorrogação;
b) A qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal de Olho d'Água do Casado, devidamente motivado, no interesse da administração;
c) Por solicitação do(a) CESSIONÁRIO(A), devidamente justificada;
d) A pedido do(a) próprio(a) Servidor(a) Cedido(a).

5.2. A revogação antecipada da cessão será comunicada às partes com antecedência mínima de [NÚMERO] dias, salvo em casos de comprovado e urgente interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As partes declaram conhecer e se sujeitar às disposições do Decreto Municipal Nº 527/2025 e demais normas aplicáveis à cessão de servidores públicos.

6.2. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Termo serão dirimidos pelo Prefeito Municipal de Olho d'Água do Casado.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de Piranhas/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes e o(a) Servidor(a) Cedido(a) assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Olho d'Água do Casado/AL, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Município de Olho D'água do Casado – Cedente

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

[NOME COMPLETO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA] - **CESSIONÁRIO**
[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE CESSIONÁRIA]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE CESSIONÁRIA]

SERVIDOR(A) - **CEDIDO**(A)
[NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)]

TESTEMUNHAS:

1. [NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA 1]
CPF: [NÚMERO DO CPF DA TESTEMUNHA 1]

2. [NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA 2]
CPF: [NÚMERO DO CPF DATESTEMUNHA2]

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:9EEE7233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA n.º 003/2025 2ª CHAMADA;
Tipo: menor preço por grupo de itens;
Processo n.º 0107.0012-2025;
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação do serviço de publicações nos diários da União (DOU), diário do Estado (DOE) e Jornal de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
Data de realização: 10 de julho de 2025, às 09h (horário de Brasília);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 03 de julho de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:77C13543

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ouro Branco (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial para a execução de levantamento e acompanhamento geral dos bens móveis, realizando a identificação individual dos bens com a fixação de plaquetas numeradas com o timbre do órgão, dentre outros serviços correlatos para a confecção do inventário dos bens móveis da Câmara Municipal de Ouro Branco/AL**.

Eventuais interessados podem solicitar Termo de Referência e Modelo de proposta pelo e-mail comprascmourobranco@gmail.com e/ou estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco – AL: https://ourobranco.al.leg.br/ e apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Ouro Branco/AL, 03.07.2025

GILMAR JOSÉ DA SILVA
Agente De Contratação

Publicado por:
Vanessa Gomes Barreto Teixeira
Código Identificador:F301942E

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (ART. 72, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Dispensa de Licitação pertinente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, auditoria interna e a implementação de melhorias contínuas, bem como orientação aos agentes públicos quanto á gestão de ativos e fluxo de despesas, de interesse da Câmara Municipal de Ouro Branco/AL**, com a empresa MAGNUN SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 03.980.900/0001-30, situada na Rua 05 de Julho, S/N, Centro, Mata Grande / AL, CEP: 57.540-000. A contratação é fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21.

Ouro branco/AL, 03 de Julho de 2025.

AMADEU DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Vanessa Gomes Barreto Teixeira
Código Identificador:BF5C0357

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

Pregão Eletrônico 07/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL**

Fornecedora registrada: **AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.259.857/0001-14.**

Objeto: registro de preços para a eventual contratação de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**, para atender as demandas escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL.
VIGENCIA: **12 (doze) meses.**
Valor Total Registrado: **R$ 74.825,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais).**
Firmado em: **30/06/2025**
Signatários: **Ellisson Santos da Silva e Alecilda Nascimento dos Santos.**

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:511F7098

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para confecção de placas de regulamentação de trânsito.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Dispensa de Licitação nº 02/2025.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 18.1818.04.122.0001.2088

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE COMPRAS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES.
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.99 – OUTROS SERV. DE PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo de contrato, prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 42.180,00 (Quarenta e dois mil, cento e oitenta reais).
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e **,** a empresa **ERA COMUNICAÇÃO EVENTOS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº **52.380.451/0001-03**.

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:E49A88CF

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PRFEITURA MUNICPAL DE PIÇABUÇU/AL, com Sede Administrativa na Praça São Francisco de Borja, nº 2026, Centro, cidade Piaçabuçu/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **Rymes Marinho Lessa**, brasileiro, alagoano, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 32750277– SCJDS/AL, inscrito no CPF sob nº 086.863.084-57, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento da assessoria jurídica sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa **ERA COMUNICAÇÃO EVENTOS COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 52.380.451/0001-03, no valor total de R$ **42.180,00** (quarenta e dois mil cento e oitenta reais), tendo por objeto a contratação de empresa para Confecção de placas de sinalização de trânsito, com espeque no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Piaçabuçu AL, 02 de julho de 2025.

RYMES MARINHO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:4CF4CE79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

O Município de Pilar/AL, por meio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos (DELCA), comunica que realizará licitação para Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada em sublimação em têxtil para aquisição de camisas, coletes e acessórios personalizados, com o objetivo de atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar.
A DELCA atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços. Assim, este aviso tem a finalidade de verificar o interesse dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar-AL em participarem como órgãos participantes na futura aquisição, por meio do Processo nº 0703-0015/2025.

O **Formulário de Participação** estará disponível para preenchimento. Os órgãos interessados deverão acessá-lo por meio do e-mail autorizado pela DELCA, informando o quantitativo estimado e a justificativa dessa estimativa.
O formulário deverá ser devidamente preenchido, assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** contados da data desta publicação, na sede da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA, localizada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP 57150-000.
A ausência de manifestação dentro do prazo estipulado será interpretada como **desinteresse** na participação na futura contratação.

Pilar - Alagoas, 03 de Julho de 2025.

JOHNNY GUARIS COSTA
Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos
Matrícula: 32648

Publicado por:
Cassio Jose da Silva Aquino
Código Identificador:0545C2BB

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 67/2023

- **DAS PARTES**: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e como CONTRATADA, a empresa PRINT PAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA - CNPJ/MF nº 42.925.322/0001-91. - **DO OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO, DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 67/2023, oriundo - Pregão Eletrônico nº 54/2022. **– DA VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA ACRESCIDO POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE 25 DE JULHO DE 2025 A 25 DE JULHO DE 2026. - **DO VALOR:** o valor global do contrato é de R$ 2.592,96 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos). – **DO REAJUSTE:** FOI APLICADO O ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA ACUMULADO NO PERÍODO DE MARÇO DE 2025 ATÉ MARÇO DE 2026, EXTRAÍDO DA CALCULADORA DO BANCO CENTRAL, RESULTANDO NUM PERCENTUAL DE 5,645950% (CINCO INTEIROS SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MILÉSIMOS, NOVECENTOS E CINQUENTA MILÉSIMOS POR CENTO), **DA DOTAÇÃO**: Unidade Orçamentária: 02- GABINETE DO PREFEITA; Função Programática: 04.122.0001.2002; Projetos/Atividade: 2002 – GESTÃO AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA; Elemento de Despesa: 33.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – DOS **SIGNATÁRIOS:** MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA pelo CONTRATANTE, e JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR pela CONTRATADA**.** - Processo Administrativo: 0513-0023/2025.

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:F27CCD4F

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 68/2023

- **DAS PARTES**: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e como CONTRATADA, a empresa PRINT PAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA - CNPJ/MF nº 42.925.322/0001-91. - **DO OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO, DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 68/2023, oriundo - Pregão Eletrônico nº 54/2022. **– DA VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA ACRESCIDO POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE 23 DE MAIO DE 2025 A 23 DE MAIO DE 2026. - **DO VALOR:** o valor global do contrato é de R$ 2.592,96 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos). – **DO REAJUSTE:** FOI APLICADO O ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA ACUMULADO NO PERÍODO DE MARÇO DE 2025 ATÉ MARÇO DE 2026, EXTRAÍDO DA

CALCULADORA DO BANCO CENTRAL, RESULTANDO NUM PERCENTUAL DE 5,645950% (CINCO INTEIROS SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MILÉSIMOS, NOVECENTOS E CINQUENTA MILÉSIMOS POR CENTO), **DA DOTAÇÃO**: Unidade Orçamentária: 08- Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Função Programática: 26.122.0001.2015; Projetos/Atividade: 2015 – GESTÃO AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS; Elemento de Despesa: 33.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – DOS **SIGNATÁRIOS:** MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA pelo CONTRATANTE, e JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR pela CONTRATADA**. -** Processo Administrativo: 0416-0013/2025.
CORREÇÃO:
Onde se vê: **DA VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA ACRESCIDO POR 12 (DOZE) MESESCONTADOS DE23 DE MAIO DE 2025 A 23 DE MAIO DE 2026.
Se lê: **DA VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA ACRESCIDO POR 12 (DOZE) MESESCONTADOS DE25 DE JULHO DE 2025 A 25 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:3032406F

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 70/2023

- **DAS PARTES**: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e como CONTRATADA, a empresa PRINT PAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA - CNPJ/MF nº 42.925.322/0001-91. - **DO OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO, DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 70/2023, oriundo - Pregão Eletrônico nº 54/2022. **– DA VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA ACRESCIDO POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE 23 DE MAIO DE 2025 A 23 DE MAIO DE 2026. – **DO ACRÉSCIMO:** FICA ADICIONADO NO VALOR DO GLOBAL, MEDIANTE O ACRÉSCIMO DE 21,10% (VINTE E UM INTEIROS, DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO, QUE PASSA A SER DE R$ 15.557,76 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE 01 (UM) EQUIPAMENTO DESCRITO ABAIXO, TOTALIZANDO 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS CONTRATADOS, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) DO CONTRATO ORIGINAL; **DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 15.557,76 (QUINZE MIL CENTO E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). – **DO REAJUSTE:** FOI APLICADO O ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA ACUMULADO NO PERÍODO DE MARÇO DE 2025 ATÉ MARÇO DE 2026, EXTRAÍDO DA CALCULADORA DO BANCO CENTRAL, RESULTANDO NUM PERCENTUAL DE 5,645950% (CINCO INTEIROS SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MILÉSIMOS, NOVECENTOS E CINQUENTA MILÉSIMOS POR CENTO), **DA DOTAÇÃO**: Unidade Orçamentária: 05- Secretaria Municipal de Educação; Função Programática: 12.122.0002.4001 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO); Fonte de recurso: 15001001- MDE; Elemento de Despesa: 33.9.0.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Unidade Orçamentária: 05- Secretaria Municipal de Educação; Função Programática: 12.361.0002.4021 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%);Fonte de recurso: 15400000 – FUNDEB; Elemento de Despesa: 33.9.0.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – DOS **SIGNATÁRIOS:** MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA pelo CONTRATANTE, e JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR pela CONTRATADA**. -** Processo Administrativo: 0404-0050/2025.

CORREÇÃO:
Onde se vê:
DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA ACRESCIDO POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE 23 DE MAIO DE 2025 A 23 DE MAIO DE 2026.
Se lê:
DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA ACRESCIDO POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE 25 DE JULHO DE 2025 A 25 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:D9D2D6E2

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
ATO/PORTARIA FUNPREPI Nº 018/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Art. 44 da Lei Municipal Complementar n˚ 003/2022 [Segurado em atividade]

A Prefeita do Município de Pilar-AL, conjuntamente com a Diretora Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI**, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 20 de abril de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada Edineide Lopes Ferreira, quando viva inscrita no CPF sob nº 277.712.024-20, ocupante do cargo de Varredeira, Matrícula Funcional nº 348, nos termos do Artigo 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 103, de 12 de novembro de 2019 c/c art. 8º, inciso I c/c art. 33, caput c/c art. 44 caput e §5º c/c art. 45, §3º e art. 47, inciso II, todos da Lei Municipal Complementar n˚ 003, de 20 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI, número 027/2025, com proventos proporcionais à sua dependente calculados da seguinte forma:

I – Francisco Luis Santos (cota familiar de 50% + cota individual 10%) companheiro, inscrito no CPF sob nº 383.260.434-00, nascido em 08 de setembro de 1964, com duração **vitalícia**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2025, data do requerimento da pensão por morte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pilar/AL, em 01 de julho de 2025.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidente
FUNPREPI

Homologo:

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Wendel Dos Santos Almeida
Código Identificador:A2A1E513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 338/2025 (DE 03 DE JULHO DE 2025)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO

MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013, de 01 de agosto de 2013.

RESOLVE
Art.1º EXONERAR À PEDIDO o senhor **RAÍLSON DA SILVA SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 140.251.434-45, do Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde**, subordinado a **Chefe do poder executivo.**
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 03 (terceiro) dia do mês de julho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:F755B8C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 339/2025 (DE 03 DE JULHO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013, de 01 de agosto de 2013.

RESOLVE
Art.1º NOMEAR a senhora **ROSA MARIA DA SILVA SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 140.251.064-00, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde**, subordinada a **Chefe do poder executivo.**
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 03 (terceiro) dia do mês de julho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:D94ABA11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEGUNDA CHAMADA

Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras – POÇO PREV

Critério de julgamento:***menor preço por item***

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das 08:00h às 14:00h do dia 11/07/2025.

Sites para acessar o edital:www.bnc.org.br

Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública:pocoprev@outlook.com

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Poço das Trincheiras/AL, 03 de Julho de 2025

SILVANO GAMA MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:BFDDCD30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025

SEGUNDA CHAMADA

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de água e gás, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras – POÇO PREV

Critério de julgamento:***menor preço por item***

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das 08:00h às 14:00h do dia 10/07/2025.

Sites para acessar o edital:www.bnc.org.br

Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública:pocoprev@outlook.com

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Poço das Trincheiras/AL, 03 de Julho de 2025

SILVANO GAMA MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:D16FE1D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE10/2025-1 – Processo Administrativo nº 120242207002/2024 – Pregão Eletrônico nº 10/2025 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: G H P S BARRETO EPP (CNPJ nº: 27.103.616/0001-44) – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliários – Valor Global – R$ 121.345,52 (cento e vinte e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) – Vigência: 01 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº PE10/2025-2 – Processo Administrativo nº 120242207002/2024 – Pregão Eletrônico nº 10/2025 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: MV MÓVEIS LTDA (CNPJ nº: 59.532.211/0001-18) – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliários – Valor Global – R$ 41.150,00 (quarenta e um mil cento e cinquenta reais) – Vigência: 01 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº PE10/2025-3 – Processo Administrativo nº 120242207002/2024 – Pregão Eletrônico nº 10/2025 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº: 53.571.459/0001-01) – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliários – Valor Global – R$ 9.206,40 (nove mil duzentos e seis reais e quarenta centavos) – Vigência: 01 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº PE10/2025-4 – Processo Administrativo nº 120242207002/2024 – Pregão Eletrônico nº 10/2025 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: 35.422.165 AMANDA CARLA DA SILVA SOARES (CNPJ nº: 35.422.165/0001-36) – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliários – Valor Global – R$ 70.499,00 (setenta mil quatrocentos e noventa e nove reais) – Vigência: 01 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº PE10/2025-6 – Processo Administrativo nº 120242207002/2024 – Pregão Eletrônico nº 10/2025 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ (CNPJ nº: 60.165.965/0001-66) – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliários – Valor Global – R$ 3.900,00 (três mil novecentos reais) – Vigência: 01 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº PE10/2025-8 – Processo Administrativo nº 120242207002/2024 – Pregão Eletrônico nº 10/2025 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº: 31.582.712/0001-90) – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliários – Valor Global – R$ 38.980,00 (trinta e oito mil novecentos e oitenta reais) – Vigência: 01 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº PE10/2025-9 – Processo Administrativo nº 120242207002/2024 – Pregão Eletrônico nº 10/2025 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA - EPP (CNPJ nº: 03.016.072/0001-15) – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliários – Valor Global – R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais) – Vigência: 01 (um) ano.
Ata de Registro de Preços nº PE10/2025-10 – Processo Administrativo nº 120242207002/2024 – Pregão Eletrônico nº 10/2025 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ nº: 08.060.934/0001-20) – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliários – Valor Global – R$ 86.580,00 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta reais) – Vigência: 01 (um) ano.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:00E6D440

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

Dispensa de Licitação N° 03/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - POÇOPREV**, CNPJ nº 11.887.747/0001-20
Contratada: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.600.250/0001-01
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente.
Valor Global: **R$** 4.033,60 (quatro mil e trinta e três reais e sessenta centavos)
Vigência: 31/12/2025
Celebração: 09/05/2025
Signatários: JOSÉ ELÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRA e ALISSON CRUZ SANTOS

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:AF3D3B30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

Dispensa de Licitação N° 05/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - POÇOPREV**, CNPJ nº 11.887.747/0001-20
Contratada: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.600.250/0001-01
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Limpeza.
Valor Global: R$ 1.800,81 (hum mil e oitocentos reais e oitenta e um centavos)
Vigência: 12 meses
Celebração: 12/05/2025
Signatários: JOSÉ ELÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRA e ALISSON CRUZ SANTOS

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:332AB09D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2025

DE 03 DE JULHO 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de realização e acompanhamento do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, responsável pelo acompanhamento, supervisão e deliberação dos atos relativos à execução do certame, composta pelos seguintes membros:

I– Yago Melo Cezar Alves – Matrícula nº 4477 – Fiscal do Contrato;
II – Petrus Oliveira Ferreira – Matrícula nº 0491– Membro da Comissão;
III – Luzineide Lacerda da Silva – Matrícula nº 0023– Membro da Comissão.

Parágrafo único: Será concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, a título de gratificação, durante o exercício desta função.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial atuar como instância consultiva e deliberativa, acompanhando e fiscalizando todas as etapas do Concurso Público, em conformidade com as normas estabelecidas no edital e com o contrato celebrado com a banca organizadora Instituto IGEDUC.
Art. 3º. A Comissão terá a incumbência de fiscalizar os atos relativos ao Concurso Público e ao Contrato Administrativo nº 067/2025,

oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2025, nos termos do Processo Administrativo nº 2025.0313.0022.
Art. 4º. Fica vedado à Comissão Especial o acesso prévio às questões das provas, bem como aos resultados preliminares do certame, antes da sua divulgação oficial.
Art. 5º. Compete ainda à Comissão Especial:
I – Consolidar e encaminhar à banca organizadora as informações referentes aos cargos e vagas ofertados;
II – Analisar e aprovar a minuta do edital do certame;
III – Deliberar sobre eventuais omissões ou dúvidas surgidas no decorrer da execução do concurso.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Porto Calvo, em 03 de julho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura em, 03 de julho de 2025.

ANTÔNIO SPÓSITO DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:BAA1ECD3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 31, DE 03 DE JULHO DE 2025

RETIFICA O DECRETO Nº 19, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, DESTINADO À CRIAÇÃO DE PÓRTICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, XI, da Lei Orgânica do Município, com base no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, e Decreto-Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO que houve erro na indicação dos confrontantes constantes do Decreto nº 19;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui poder de autotutela;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno, medindo: 161,00 m² de área e 99,00m de perímetro, com as seguintes confrontações: e tem início no Ponto denominado P-1, de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema U T M - Sirgas 2000 – Zona 25 – Meridiano Central 33°, de coordenadas E= 242.256,6800 m e N= 8.979.255,6357 m; daí segue, limitandose com o AL 101 NORTE, com Azimute de 127°55'53" e distância de 46,00m até o P-2, de coordenadas E= 242.292,9576 m e N= 8.979.283,9085 m, daí segue, limitando-se com o VERALDINO APOLINARIO DOS SANTOS, com Azimute de 141°57'48" e distância de 3,50m até o P-3, de coordenadas E= 242.295,1139 m e N= 8.979.281,1522 m; daí segue, limitando-se com o VERALDINO APOLINARIO DOS SANTOS, com Azimute de 232°04'07" e distância de 46,00m até o P-4, de coordenadas E= 242.258,8314 m e N= 8.979.252,8752 m, daí segue, limitando-se com o VERALDINO APOLINARIO DOS SANTOS, com Azimute de 232°04'07" e distância de 3,50m até o P- 1, que é o ponto inicial desta descrição, fechando o polígono com uma área de 161,00m² e perímetro de 99,00m. Todos os comprimentos e larguras da predita área acham-se discriminados na planta constante no Anexo Único, parte integrante e indispensável deste Decreto.

Art. 2º- O imóvel de que trata o artigo anterior, desmembrado da propriedade do expropriado, destina-se a criação de pórtico no bairro Tatuamunha, Município de Porto de Pedras.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º - A presente obra é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Fica, ainda, o Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Porto de Pedras-AL, 03 de julho de 2025.

ALLAN DE JESUS SIVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:17145715

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 090/2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Porto de Pedras/AL – CAE e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 1990 e pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 551, de 29 de outubro de 2001, a qual criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE**;**

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros, Titulares e Suplentes, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE**,** do Município de Porto de Pedras – AL, para o mandato do quadriênio de 2025/2029, conforme a Lei nº 551/2001

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será composto por quatorze (14) membros, sendo sete(07) titulares e sete(07) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e Entidade Civil:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR - SILVANIA MOREIRA SILVA
Data de Nasc.: 16 /12/ 1967

CPF: 739.715.159-64
Email: silvaniasantos23446@gmail.com Telefone: 82 99174-4232
b) SUPLENTE WAISLAN DEVID MARQUES
Data de Nasc.: 24-132-2009
CPF: 114.815.474-45
Email: waislandvid2@gmail.com Telefone: 82.99370-4889

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA:

TITULAR - DANIELE CRISTINE SILVA DE OLIVEIRA
Data de Nasc.: 13-11-1988
CPF: 065.644.404-56
Email: danuele335@gmail.com Telefone: 82. 9 9659-4423

SUPLENTE - MARIA JOELMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Data de Nasc.: 19-10-1988
CPF: 099.446.064-30
Email: mj4726348@gmail.com Telefone: 82 9.9177-1626

TITULAR - VITORIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES
Data de Nasc.: 03-08-2001
CPF: 134.342.324-43
Email: vitoria-a-b@hotmail.com Telefone: 82 99130-7256

SUPLENTE - EDNA CAVALCANTE DE MELO
Data de Nasc.: 13-06-1978
CPF: 048.462.584-59
Email: Telefone:

II– REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

TITULAR - ELBA SANTOS
Data de Nasc.: 28-03-1967
CPF: 029.710.174-94
Email: elbasantos2367@gmail.com Telefone: 82. 99108-3295

SUPLENTE - LETICIA VITOR DOS SANTOS
Data de Nasc.: 11-09-1984
CPF: 087.206.774-70
Email: Telefone: 82. 99611-3757

TITULAR - MARGARETE SABINO DA SILVA SANTOS
Data de Nasc.: 14-03-1986
CPF 057.331.244-31
Email: margaretesabino30@gmail.com Telefone: 82 98830-6256

SUPLENTE - NILSSARA SILVA DORTA
Data de Nasc.: 23-04-1976
CPF: 028.866.484-19
Email: nilsaradorte@gmail.com Telefone: 82.99188-2301

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

TITULAR - LUIZ MAURÍCIO DE LIMA
Data de Nasc.: 05-09-1957
CPF: 046.693.814-40
Telefone: 82 99332-7364

SUPLENTE - JOSÉ FRANCISCO
Data de nasc. 03-07-1954
CPF: 360.467.954-00
Telefone: 82 99394-3792

TITULAR - DOMINGOS SEBASTIÃO DOS SANTOS
Data de Nasc.: 12-07-1956
CPF: 924.112.154-87
Email: Telefone: 82. 99174-3500

SUPLENTE - MARCOS ÂNGELO DA SILVA
Data de Nasc.: 15-08-1992
CPF: 041.672.064-12
Email: Telefone: 82. 99330-5064

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 17 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Porto de Pedras/AL, 01 de julho 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:026CF980

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 36/2025

DECRETO Nº 36/2025
De 02 de julho de 2025

Convoca a XIII Conferencia Municipal de Assistencia Social á ser Realizada 09 de Julho-Quarta Feira do presente ano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Politica de Assistencia Social no Municipio.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a XIII Conferencia Municipal de Assistencia Social de Porto Real do Colegio/Alagoas, com o tema: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"** a ser realizada no dia 09 de Julho de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da dotação propria do orcamento do orgão gesto Municipal de Assistencia Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Porto Real do Colégio,AL, 02 de julho de 2025.

HIGOR JOSE SANTOS FREITAS
Prefeito

GILMARA NERES VIEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:BBC7CDC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025
De 28 de maio de 2025

DISPÕE DOS MEMBROS DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA O BIÊNIO 2025/2027, APROVAÇÃO DA MESA DIRETORA, DO REGIMENTO INTERNO, DA

COORDENAÇÃO DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E TESOUREIRO DO FMDCA.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Real do Colégio, Alagoas, no uso de suas atribuições legais e da Eleição entre se da Sociedade Civil realizada dia 27 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Representações Governamentais e Sociedade Civil, em compor o CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Biênio 2025/2027, com a seguinte composição:

I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL 04(QUATRO) REPRESENTAÇÕES:

Representação da Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro Titular – Adryah Borges Evaristo
Membro Suplente – Irailda Martires da Costa

Representação da Secretaria Municipal de Saúde
Membro Titular – Geana Barbosa Lima Mendonça
Membro Suplente – Alexandra Bonfim Ribeiro

Representação da Secretaria Municipal de Educação
Membro Titular – Jilvânia Alves da Silva
Membro Suplente – Josélia Elias Santos Reis

Representação da Secretaria Municipal de Administração
Membro Titular – Dyogo Alves Galvão
Membro Suplente – Kennedy Santos de Oliveira

II – REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL 04(QUATRO) REPRESENTAÇÕES:

Representante da Associação Desportiva Porto Colegiense
Membro Titular – Pedro de Castro Neri Junior
Membro Suplente- Luis Lindembergue Barros

Representante da Escola Santa Terezinha
Membro Titular – Marta Maria Anselmo Nobre
Membro Suplente- Vanessa Alvez Inocêncio dos Santos

Representante da Igreja Assembleia de Deus
Membro Titular – Darly Alves de Oliveira
Membro Suplente- Marcia Maria Eduarda Santos

Representante da Pastoral Igreja Católica
Membro Titular – Milla Kataline Feitosa
Membro Suplente- Maria Sandra Lopes Ferreira

Art. 2º - Aprovar a Mesa Diretora do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato para um ano, permitida uma recondução igual perído, Art. 10º Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 244/2022.

Presidente – Pedro de Castro Neri Junior,
Representante da Associação Desportiva Porto Colegiense,

Vice – Presidente: Jilvânia Alves da Silva,
Representante da Secretaria Municipal de Educação,

Secretária: Marta Maria Anselmo Nobre,
Representante da Escola Santa Terezinha

Art. 3º - Aprovar a Coordenação e Tesoureiro do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato para um ano, permitida uma recondução por igual período, Art. 10 Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 244/2022.

Coordenadora: Adryah Borges Evaristo,
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Tesoureiro: Dyogo Alves Galvão
Representante da Secretaria Municipal de Administração,

Art. 4º - Fica Revogável todas as disposições em contrário

Porto Real do Colégio, Al, 28 de maio de 2025

PEDRO DE CASTRO NERI JUNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:07711975

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.18.0001/2025.

INEXIGIBILIDADE N° 70/2025
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a apresentação artística da **BANDA CISSY O FORROZÃO**, em palco fixo, a ser realizada no dia 29 de JUNHO de 2025, nas festividades comemorativas do FORRÓ REAL, no município de Porto Real do Colégio/AL.
CONTRATADO (A): CICERA ROSENDO DOS SANTOS NETA, inscrita no CPF Nº 102.XXX.XXX-94, RG n° 35XXX36-0 SSP-SE, residente e domiciliada na Rua Doutor Clementino do monte, n° 1422, Centro, Porto Real do Colégio – AL, CEP: 57290-000.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até a execução dos serviços.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOÇÕES
12.1201.13.392.0008.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 18 de junho de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:B5DC3723

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA NO 04 DE 01 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo nº 08210005/2024 instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade, ao Srº. **FRANCISCO DE HOLANDA CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 099.417.544-20 e RG nº 129015 SSP-AL, matrícula de nº 2075, cargo efetivo de **Médico Generalista – PSF,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, na proporção de 7719/12775, nos termos do art. **Art. 40, III, da CF/88** c/c ao art. 3º da Emenda constitucional nº 103/2019 e art. 30, inciso II da Lei Municipal de nº 566/2006.

Art. 2º Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Inciso II do art. 30 da lei municipal nº 566/2006, sem paridade.
Art. 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada à proporcionalidade média aritmética baseado nos 80% maiores contribuição.

Quebrangulo/AL, 01 de julho de 2025

Cumpre-se e Publique-se.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

CARLOS FELLIPE DE ALMEIDA SOUZA
Diretor Presidente – FMPQ

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:3880A1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
EDVALDO CORREIA DE ARAUJO
Endereço: AV. JOSÉ AMARAL, 47
Bairro: SÃO FRANCISCO
CEP: 57.602.330, PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de Vigilante escolar 1ºlugar (Ampla concorrência), convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Palácio Victoria, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, sub itens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.
Quebrangulo, 03 de julho de 2025

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Carmen Lane Barbosa da Silva
Código Identificador:F379794B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO de remanejamento de saldo oriundo da ata de registro de preços n° 90001/2025 – 001 PE N° 90001/2025. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO e Fornecedor Registrado: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 51.600.250/0001-01, referente ao remanejamento de quantitativo de saldo da ARP n° 90001/2025 – 001. CELEBRAÇÃO: 03/07/2025. Vigência: a vigência do termo será contada da data de assinatura. Órgão Cedente: Secretaria Municipal de Educação e Órgão Cessionário: Secretaria Municipal de Captação de Recursos. Fica remanejado os quantitativos conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
29	10
42	04
59	01
78	04

A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal: Decreto n° 11.462/2023 subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo/AL, 03 de julho de 2025.

MARÍLIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:6D8AA669

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO de remanejamento de saldo oriundo da ata de registro de preços n° 90001/2025 – 002 PE N° 90001/2025. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO e Fornecedor Registrado: MACHADO ARMARINHO LTDA, CNPJ sob o nº 24.174.062/0001-88, referente ao remanejamento de quantitativo de saldo da ARP n° 90001/2025 – 002. CELEBRAÇÃO: 03/07/2025. Vigência: a vigência do termo será contada da data de assinatura. Órgão Cedente: Secretaria Municipal de Educação e Órgão Cessionário: Secretaria Municipal de Captação de Recursos. Fica remanejado os quantitativos conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
39	2

A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal: Decreto n° 11.462/2023 subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo/AL, 03 de julho de 2025.

MARÍLIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:12430B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO de remanejamento de saldo oriundo da ata de registro de preços n° 90001/2025 – 003 PE N° 90001/2025. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO e Fornecedor Registrado: EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº 50.785.036/0001-04, referente ao remanejamento de

quantitativo de saldo da ARP n° 90001/2025 – 003. CELEBRAÇÃO: 03/07/2025. Vigência: a vigência do termo será contada da data de assinatura. Órgão Cedente: Secretaria Municipal de Educação e Órgão Cessionário: Secretaria Municipal de Captação de Recursos. Fica remanejado os quantitativos conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
61	3
85	2

A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal: Decreto n° 11.462/2023 subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo/AL, 03 de julho de 2025.

MARÍLIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:B5463C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO de remanejamento de saldo oriundo da ata de registro de preços n° 90001/2025 – 009 PE N° 90001/2025. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO e Fornecedor Registrado: DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ sob o nº 09.617.964/0001-58, referente ao remanejamento de quantitativo de saldo da ARP n° 90001/2025 – 009. CELEBRAÇÃO: 03/07/2025. Vigência: a vigência do termo será contada da data de assinatura. Órgão Cedente: Secretaria Municipal de Educação e Órgão Cessionário: Secretaria Municipal de Captação de Recursos. Fica remanejado os quantitativos conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
38	02

A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal: Decreto n° 11.462/2023 subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo/AL, 03 de julho de 2025.

MARÍLIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:F4F8CD39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO de remanejamento de saldo oriundo da ata de registro de preços n° 90001/2025 – 006 PE N° 90001/2025. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO e Fornecedor Registrado: A LOJA PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 44.092.021/0001-50, referente ao remanejamento de quantitativo de saldo da ARP n° 90001/2025 – 006. CELEBRAÇÃO: 03/07/2025. Vigência: a vigência do termo será contada da data de assinatura. Órgão Cedente: Secretaria Municipal de Educação e Órgão Cessionário: Secretaria Municipal de Captação de Recursos. Fica remanejado os quantitativos conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
48	01

A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal: Decreto n° 11.462/2023 subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 03 de julho de 2025.

MARÍLIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:38C38FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO de remanejamento de saldo oriundo da ata de registro de preços n° 90001/2025 – 011 PE N° 90001/2025. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO e Fornecedor Registrado: RENOVAVIX COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 51.966.173/0001-08, referente ao remanejamento de quantitativo de saldo da ARP n° 90001/2025 – 011. CELEBRAÇÃO: 03/07/2025. Vigência: a vigência do termo será contada da data de assinatura. Órgão Cedente: Secretaria Municipal de Educação e Órgão Cessionário: Secretaria Municipal de Captação de Recursos. Fica remanejado os quantitativos conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
49	2

A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal: Decreto n° 11.462/2023 subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 03 de julho de 2025.

MARÍLIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:FC42BA81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 065/2025 - IL
Inexigibilidade n° 03170064/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: LEVE AMOR LTDA, CNPJ sob o nº 55.472.312/0001-90. OBJETO: Contrato de apresentação artística da banda “LEVE AMOR”. Valor contratual: R$ 2.100,00 (dois mil e sem reais). Validade: 06 (seis) meses, contados da assinatura. Celebração: 21/03/2025. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n°

14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo/AL, 21 de março de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:1133B2AA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

Solicitação de Renovação de Licença Prévia Ambiental para continuação de processo para contratação de empresa especializada para realizar a OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CMEI FRANCISCO WILDO LACERDA no município de Rio Largo/AL, para seguirmos com o processo licitatório.
Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
Rio Largo/AL, 03 de julho de 2025.
Respeitosamente,

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 025/2025

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:4C8A94B6

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	03170064/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 03170064/2025 – Contratação de atração artística, processo administrativo nº 03170064/2025, da banda "LEVE AMOR", representada pela empresa LEVE AMOR LTDA, CNPJ sob o nº 55.472.312/0001-90, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que se apresentarão na sede do cadastro único em evento comemorativo em alusão ao dia da mulher, no município de Rio Largo. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 21 de março de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:3C2DFC85

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 03.10.0047/2025

Face ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002-02/2025 do Pregão Eletrônico nº 90014/2024 do Município de São Luís do Quitunde/AL, que tem por objeto a contratação de prestação do serviço de Aquisição de Fardamento Escolar, a presente adesão fundamenta-se no §7º do Art. 6 do Decreto Municipal nº 42/2023, diploma regulamentador do Art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:C4E39ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santana do Ipanema/AL através da Diretoria de Licitações e Contratos Públicos comunica que realizará licitação **registro de preços para Contratação de Serviço de Recarga de Toner, destinado a atender as demandas desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Diretoria de Licitações e Contratos Públicos atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Santana do Ipanema/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: compras.pms.ipanema@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Diretor de Licitações e Contratos Públicos

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:D80C956A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº **CC 02/2023** – Processo nº **03.27.0029/2025** – Procedimento de Contratação: **Concorrência n° 02/2023** (**Processo n° 03.13.0027/2023**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 **(Art. 65, I, a e b)** – Contratada: **UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.461/0001-48** – Objeto contratual: Construção da segunda etapa do mercado público agropecuário. – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO E CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E42C14F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº AD–03.10.0047/2025 – Processo nº 03.10.0047/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002-02/2025, do Pregão Eletrônico nº 90014/2024 do Município de São Luís do Quitunde/AL – Fundamentação Legal: §7º do Art. 6 do Decreto Municipal nº 42/2023, diploma regulamentador do Art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratada: CONLIC´S COMERCIAL LTDA CNPJ 38.072.514/0001-25 – Objeto: Fornecimento de novos fardamentos para suprir as demandas da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação – Valor global: R$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:71AD3F40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE DE MATADOURO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com
Santana do Mundaú/AL, 03 de julho de 2025.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:C3AAD4EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1001060400052025 I.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Laje
EXTRATO DO Contrato n° 1001060400052025 I.L.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Processo: 1001060400052025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: GLAUCO ROCHA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 848.489.523-87.
OBJETO: Contratação para apresentação artística da dupla GLAUBER & GLAUCO, no dia 21 de junho de 2025, nas festividades juninas do município de São José da Laje/Alagoas, com duração de 2h.
VALOR: R$ 15.000,00.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

São José da Laje (AL), 20 de junho de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

GLAUCO ROCHA OLIVEIRA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:FBF18D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1001052700082025

PROCESSO: 1001052700082025
InteressadO: secretaria municipal de COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW DA BANDA "XAMEGO DE MENINA" NO DIA 12 DE JUNHO DE 2025 NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE São josé da laje/ALAGOAS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas e no que consta nos autos do processo que tem por objeto a contratação de show artístico, através da empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.110.360/0001-47 (detentora da exclusividade de representação contratual), para a apresentação da banda Xamego de Menina nas Festividades Juninas do município de São José da Laje/AL, no dia 12 de junho de 2025, no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais

São José da Laje/AL, 02 de julho de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Laje
EXTRATO DO Contrato n° 1001052700082025 I.L.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Processo: 1001052700082025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 46.110.360/0001-47.
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística da banda XAMEGO DE MENINA, no dia 12 de junho de 2025, nas festividades juninas do município de São José da Laje/Alagoas, com duração de 2h.
VALOR: R$ 70.000,00.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

São José da Laje (AL), 03 de julho de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

CRISTAL PRODUÇÕES LTDA
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:ED231421

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1001061800032025

PROCESSO: 1001061800032025
InteressadO: secretaria municipal de COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW DO CANTOR

"CICINHO DO PANDEIRO" NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025 NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE São josé da laje/ALAGOAS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas e no que consta nos autos do processo que tem por objeto a contratação de show artístico, através da empresa G S COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 16.642.064/0001-26 (detentora da exclusividade de representação contratual), para a apresentação do cantor Cicinho do Pandeiro nas Festividades Juninas do município de São José da Laje/AL, no dia 21 de junho de 2025, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais

São José da Laje/AL, 30 de junho de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Laje
EXTRATO DO Contrato n° 1001061800032025 I.L.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Processo: 1001061800032025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: G S COSTA, CNPJ nº 16.642.064/0001-26.
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística de CICINHO DO PANDEIRO, no dia 21 de junho de 2025, nas festividades juninas do município de São José da Laje/Alagoas, com duração de 2h.
VALOR: R$ 50.000,00.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

São José da Laje (AL), 01 de julho de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

G S COSTA
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:C6449558

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED ATUALMENTE ALIMENTADAS POR REDE ELÉTRICA POR LUMINÁRIAS SOLARES LED AUTÔNOMAS. A SEREM INSTALADAS EM AVENIDAS E DEMAIS PONTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 02 de julho de 2025.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:303E537E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 203/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 203/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 844/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para o quadriênio 2025/2029, conforme composição abaixo:
I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Ana Paula dos Santos Leite - Presidente
Suplente: Maria Clara Dantas Ramos
II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Francisco Acácio de Araújo
Suplente: José dos Santos Silva
III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Fabio Menezes do Nascimento
Suplente: Carleandro Barbosa Farias
IV – Representante da Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer;
Titular: Fabrício Douglas Silva Pereira
Suplente: Jocelly Maura Barbosa de Oliveira
V - Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
Titular: Eliene Bezerra Pereira
Suplente: Evilânia Alves Silva Melo
VI – Entidades prestadoras de serviços Socioassistenciais;
Titular: Allan Kardec de Barros Feitosa - Vice-presidente
Suplente: João Antônio de Lima Cabral

VII - Organizações de Assistência Social;
Titular: Ana Carolina Oliveira da Silva Pereira
Suplente: Maria Lima Pereira de Melo
VIII - Organizações de promoção e defesa de direitos;
Titular: Adriana Medeiros dos Santos Dantas
Suplente: Maria Denilza Barros Santos
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 02 de julho de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 203/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:C91C6156

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 204/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 204/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) KLEVERSON MANOEL SANTOS MELO FONTES, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, ocupante do cargo de Secretário Muni De Obras, Saneamento e Urbanismo, a quantia de 01(uma) diárias no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 09/07/2025, para participar de uma reunião sobre o projeto Moradia Legal no Tribunal de Justiça de Alagoas.
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 02 de abril de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 204/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:6F37EBB5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 205/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 205/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) MARCILANIO MACIEL DOS SANTOS, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, designado para exercer a função de Coordenador Adjunto do Programa Moradia Legal, a quantia de 01(uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 09/07/2025, para participar de uma reunião sobre o projeto Moradia Legal no Tribunal de Justiça de Alagoas.
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 03 de junho de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº205/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:EC6CC005

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratada: **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.689.318/0001-85**, localizada em **RUA RIVADAVIA CARNAUBA -** Bairro – PINHEIRO – **MACEIÓ/AL**;

Objeto: Contratação de banda de cunho musical para **apresentação de show artístico da Banda "KARISMA", para "tradicional festa do cruzeiro" do Município de São Miguel dos Milagres/AL no dia 01 de fevereiro de 2025, com duração mínima de 01h e 40min de show, em conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.**

Valor: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);**

Celebrado 27/01/2025

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **Alexandre Silva dos Santos**

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:E7EEB43C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 2º CHAMADA -

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
2º Chamada - A Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL, informa que está disponibilizando o Projeto Básico, referente a Registro de preço para (Contratação de Empresa para confecção de Vestuário, Calçados e acessórios para Banda Fanfarra municipal. Para atendimento as necessidades da Prefeitura de Tanque D'Arca/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 72 (Setenta e duas) , a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para o e-mail veronicacompras24@gmail.com

Tanque D'Arca/AL, 03/07/2025

VERONICA SILVA COSTA
Setor de Compras/

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:D94AA9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 17/2025 – Tipo: Maior desconto – Objeto: Registro de preços para serviço de Buffet - Data/Horário: 21 de julho de 2025, às 09:00hs (nove horas– horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.tanquedarca.al.gov.br, no setor de licitações, no endereço

Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Contratação, situada na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:20C6583A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 043/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL:
MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 30.499.841.0001/56, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino 134, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, secretária, matricula n° 823. **Órgão SOLICITANTE**. E a empresa **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 32.859.799/0001-62, com sede na BR 424 Galpão 10, BOA VISTA - GARANHUS, estado de Pernambuco CEP: 55292-125, neste ato, representada pelo **Sra. Zulene Maria Santiago da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de identidade RG nº 1.855.598 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 213.440.194-04, residente e domiciliado na Avenida Conde da Boa Vista, n° 247, apto 502, edif. Suape, Boa vista, cidade de Recife estado de Pernambuco CEP: 50060-002, doravante denominada CONTRATADA,
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, do Contrato nº 043/2025, o qual trata de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar - Tipo Carne, com fundamento nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, bem como pela cláusula sétima do Contrato nº 043/2025 – PE nº 009/2025 e pelas informações contidas no Processo Administrativo nº **0110037/2025** e Parecer Jurídico.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Com o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro pela CONTRATADA, as partes, justas e contratadas, acordam em alterar o valor unitário do item vencido pela CONTRATADA
SUBCLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO: O valor do contrato nº 043/2025 é de **R$ 667.169,00 (seiscentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e nove reais).** Fica reequilibrado o valor do objeto do presente, totalizando o reajuste de 139,55% (cento e trinta e nove mil e cinquenta e cinco por cento) somando o valor de **R$ 931.049,00 (novecentos e trinta e um mil e quarenta e nove reais)** ao valor global do Contrato perfazendo o valor total após o Reequilíbrio Econômico Financeiro de **R$ 1.598.218,00 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil duzentos e dezoito reais)**, em detrimento ao art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
SUBCLAUSULA SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
CLAÚSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – TIPO CARNE pelas Secretarias Municipais (Fundo Municipal de Educação), serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas rubricas: ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2446 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2447 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2448 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.365.0008.2347 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.365.0008.2449 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.367.0008.2451 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.366.0008.2450 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA PROFISSIONALIZANTE
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, deverá ser respeitado o prazo e os termos previsto no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: - O prazo de vigência deste Termo Aditivo é até o dia **27 (vinte e sete) de março de 2026**, obedecendo aos termos do Contrato nº 043/2025 – PE nº 009/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO – As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterada pelo presente Termo Aditiva.ZX

E estando o Município de Teotônio Vilela e a fornecedora registrada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 02 de julho de 2025.

Município de Teotônio Vilela
***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA* –**
Prefeito
Contratante

Secretaria Municipal de Educação
***NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS* –**
Secretária
Órgão Solicitante

B S Comercio e Serviços EIRELI
***ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA* –**
Administradora
Contratada

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:539151F5

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 044/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

INSTRUMENTO JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA HS DISTRIBUIDORA LTDA.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL:
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL:

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 30.499.841.0001/56, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino 134, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, secretária, matricula n° 823. **Órgão SOLICITANTE**. E a empresa **HS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.564.964/0001-30, com sede com sede na Avenida Antônio Custodio Porto, n° 664, centro, São Sebastião/AL, CEP: 57275000, neste ato, representada pelo **Sr. Hevelton dos Santos Silva**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 879257 SSDC/RO, inscrito no CPF sob nº 813.605.412-68, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n° 439, Centro, cidade de São Sebastião/AL, CEP: 57275-000, doravante denominada CONTRATADA,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, do Contrato nº 044/2025, o qual trata de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar - Tipo Carne, com fundamento nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, bem como pela cláusula sétima do Contrato nº 044/2025 – PE nº 009/2025 e pelas informações contidas no Processo Administrativo nº **0110037/2025** e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Com o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro pela CONTRATADA, as partes, justas e contratadas, acordam em alterar o valor unitário do item vencido pela CONTRATADA

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO: O valor do contrato nº 044/2025 é de **R$ 418.795,70 (quatrocentos e dezoito mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).** Fica reequilibrado o valor do objeto do presente, totalizando o reajuste de 33,89% (trinta e três vírgula oitenta e nove por cento) somando o valor de **R$ 141.912,76 (cento e quarenta e um mil novecentos e doze reais e setenta e seis centavos)** ao valor global do Contrato perfazendo o valor total após o Reequilíbrio Econômico Financeiro de **R$ 560.708,46 (quinhentos e sessenta mil setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos)**, em detrimento ao art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – TIPO CARNE pelas Secretarias Municipais (Fundo Municipal de Educação), serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas rubricas: ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2446 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2447 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2448 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.365.0008.2347 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.365.0008.2449 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.367.0008.2451 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.366.0008.2450 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA PROFISSIONALIZANTE
ELEMENTO: ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, deverá ser respeitado o prazo e os termos previsto no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: - O prazo de vigência deste Termo Aditivo é até o dia **27 (vinte e sete) de março de 2026**, obedecendo aos termos do Contrato nº 044/2025 – PE nº 009/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO – As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterada pelo presente Termo Aditiva.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a fornecedora registrada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 02 de julho de 2025.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA **–**
Prefeito
Contratante

Secretaria Municipal de Educação
NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS **–**
Secretária
Órgão Solicitante

HS Distribuidora LTDA
HEVELTON DOS SANTOS SILVA **–**
Administrador
Contratada

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:95A7EC5E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar, item fracassado do Pregão Eletrônico nº 017/2024 e Dispensa Eletrônica nº 002/2025, em atendimento as demandas apresentas pela Secretaria de Educação do município de Teotônio Vilela/AL.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2446 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2447 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) FONTE DE RECURSO: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2448 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) FONTE DE RECURSO: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO: 12.365.0008.2347 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.365.0008.2449 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) FONTE DE RECURSO: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO: 12.367.0008.2451 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) FONTE DE RECURSO: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO: 12.366.0008.2450 - GARANTIR MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA PROFISSIONALIZANTE
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) FONTE DE RECURSO: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 42.481,50 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais, e cinquenta centavos).
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, por interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 30.499.841.0001-56 e lado a empresa **DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA,** pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 48.852.216/0001-01.

Teotônio Vilela, 30 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:E2BA775F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 732, DE 03 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 732, DE 03 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra**. YASMIN STEPHANIE SILVA ARAUJO,** Mat. n° 304304698, como Diretora da Contabilidade, designada pela Secretaria Finanças e Planejamento, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.493.3##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), onde a servidora se ausentará no dia 25 de julho de 2025, para participar do Evento "FNAS Pelo Brasil - Etapa Alagoas", em Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de julho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:8AD5B5A9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2021 [PONTUAÇÃO - INTEGRAL]

Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Complementar n° 001/2021 [Pontuação - Integral]
Ato/Portaria IPREVTEO nº 012/2025
Teotônio Vilela / AL, em 01de julhode 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) ANTONIO INACIO DA SILVA.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 90, inciso VIIda Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021;
RESOLVEM:
Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Complementar n˚ 001/2021 [Pontuação - Integral],**a(o) servidor(a) **ANTONIO INACIO DA SILVA**, portador(a) do RG n.º **547053, SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **776.888.484-15**, efetivo(a), no cargo, de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe **PADRÃO**, Nível **PADRÃO**, Referência **40H**, Matrícula Funcional **996**, lotado(a) no(a) **SEC. MUNIC. DE URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 4º, Incisos I, II, III, IV e V, § 6.º, Inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 20, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1˚, 2˚, 3˚, § 6˚, inciso I, alínea "a", § 7˚, inciso I e §§ 8˚ e 9˚, da Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **012/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útilposterior a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:3F555F7C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROFESSOR(A) - ART. 21, § 1˚ DA LEI COMPLEMENTAR N˚ 001/2021 [PEDÁGIO - INTEGRAL]

Aposentadoria Voluntária - Professor(a) - Art. 21, § 1˚ da Lei Complementar n˚ 001/2021 [Pedágio - Integral]
Ato/Portaria IPREVTEO nº 013/2025
Teotônio Vilela / AL, em 01de Julhode 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) JUCELENE ALVES DOS SANTOS.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 90, inciso VIIda Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021;
RESOLVEM:
Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria Voluntária - Professor(a) - Art. 21, § 1˚ da Lei Complementar n˚ 001/2021 [Pedágio - Integral],**a(o) servidor(a) **JUCELENE ALVES DOS SANTOS**, portador(a) do RG n.º **1066736, SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **499.206.934-72**, efetivo(a), no cargo, de **PROFESSOR(A)** , Classe , Nível , Referência , Matrícula Funcional **454**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 20, incisos I, II, III, IV, § 1˚, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 21, incisos I, II, III, IV, § 1˚, § 2˚, inciso I e § 3˚, inciso I da Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **013/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil posterior a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:D5140F26

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
PENSÃO POR MORTE - ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR N˚ 001/2021 [SERVIDOR APOSENTADO]

Pensão por Morte - Art. 25 da Lei Complementar n˚ 001/2021 [Servidor Aposentado]
Ato/Portaria IPREVTEO nº 014/2025
Teotônio Vilela / AL, em 16de Junho de 2025

Sumula: Dispõe sobre a concessao do beneficio de: Pensão por Morte - Art. 25 da Lei Complementar n˚ 001/2021 [Servidor Aposentado]

O ExmoPrefeito do Município deTeotônio Vilela,Estado de Alagoasno uso pleno de suas atribuições legais, conjuntamente com Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEOem conformidade com o disposto no Artigo 90, inciso VIIda Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021;
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do (a)segurado (a) FRANCISCO BENJAMIM DOS SANTOS, portador(a) do RG 98001223586, SSP/AL, CPF 382.012.244-34, Inativo, (a), no cargo, de PROFESSOR, Matrícula Funcional 221,nos termos do Artigos 23 e 24 da Emenda Constitucional n˚ 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 25, 26, 27, 28 e 29 da Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO,número 014/2025, com proventos integrais rateado em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:
I - CLEONICE DE ALBUQUERQUE SANTOS, cônjuge, portador(a) do RG nº 858920 - SDS/AL e do CPF nº 591.664.284-91, nascido(a) em 02 de Fevereiro de 1964.
Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme odisposto noart. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil posterior adata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela/AL, em 16/06/2025

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Executivo
IPREVTEO

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:AF549A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 055/2025

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – ITENS FRACASSADOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	**Venda Proteção Goalball** Descrição: Venda para proteção e fechamento da visão para Goalball, Confeccionada em cotton, lavável, medindo aproximadamente 19,0 cm de comprimento, 9,0 cm de altura e 0,4 cm de espessura, fechamento em velcro.	UNIDADE	24		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 03 de julho de 2025

AMANDA VÍVIAN LOPES DOS SANTOS
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:F74C1B27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2025

Dispensa nº 04/2025

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL**

Contratado: **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES**, CNPJ nº 07.141.996/0001-02

Objeto: Contratação de empresa para o serviço de locação de sistemas integrados de gestão para o gerenciamento das informações e processos do Município de Traipu/AL.

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Valor total: **R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).**

Firmado em: 30/06/2025

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Alisson José de Paula Santana**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:EAC7F8D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2025

Dispensa nº 05/2025

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL**

Contratado: **ASPT ENGENHARIA, GEOTECNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ nº 23.947.404/0001-92

Objeto: Contratação de empresa para o serviço de execução de serviços de sondagens de simples reconhecimento tipo SPT e de ensaio a percolação, Município de Traipu/AL.

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do último signatário.

Valor total: **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

Firmado em: 03/07/2025

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Paulo Tenório de Andrade**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:48B1D4C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025

Pregão Eletrônico nº 10/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Contratada: **MARCOPOLO S/A**, CNPJ nº 88.611.835/0018-77

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) micro-ônibus, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total: **R$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais).**

Firmado em: 03/07/2025

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Sidnei Vargas da Silva**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:B16AD75F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICI8TAÇÃO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
MENOR PREÇO POR ITEM
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA torna pública abertura de certame licitatório para Registro de Preços para Futura Aquisição de Tubos e conexões para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE deste Município; data 17/07/2025 às 09h; O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br, e-mail licitacaosaae.vicosa@outlook.com**, site: **www.saaevicosaal.com.br** e no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas. Maria Élida Barbosa Custódio/Pregoeira.Viçosa/AL 03/07/2025.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C223AD07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES DOS EDITAIS SMCJL Nº 02/2025, 03/2025 E 04/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VIA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES DOS EDITAIS SMCJL Nº 02/2025, 03/2025 E 04/2025

Edital Nº 02/2025 - Ocupação de Espaços Públicos

Categoria I - Apresentações Musicais

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
03	Associação cultural de tradições nordestinas de arapiraca - ACTNA	17.819.240/0001-15	Cultura nas Praças	75,83	Selecionado

Categoria III - Apresentações Artísticas

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
19	Wagson Messias Silva	50.792.164/0001-77	Wish	66,66	Selecionado

Edital Nº 03/2025 - São João

Categoria I - Cultura Popular (20 vagas + 2 suplentes)

	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
15	Associação Comunitária dos Moradores da Vila Canaa	09.329.400/0001-10	Junina Canaluar: com a Dança no pé e o plantio na mão	85,41	Selecionado
16	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cavaco	09.329.889/0001-20	Alvorecer do Sertão: 11 anos de Raízes, Cultura e Inclusão	85	Selecionado

Categoria II - Música (20 vagas + 2 suplentes)

	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
20	M M de Andrade	50.915.946/0001-56	São João de Todos os Cantos	71,25	Selecionado
21	Winclesson Alberto Vasconcelos Viana	096.813.164-60	Alberto Vianna	70	Selecionado
23	Willy Juan Faustino dos Santos	132.912.164-31	Willy Vaqueiro Raiz	67,5	Selecionado
24	J A Acacio Barbosa da Silva	21.980.865/0001-31	Banda Everly Pires	65,25	Selecionado

*Foram convocados 04 (quatro) suplentes, devido 02 (dois) selecionados não compareceram para assinatura do Termo, totalizando 22 vagas para essa convocação.

Edital Nº 04/2025 - Todas as Artes

Categoria I - Literatura

	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
08	Rayane Agricio Alves	180.238.734-07	Amor Marginal	97,33	Selecionado

Categoria II - Inovação

	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
08	J Faustino de Oliveira Neto	28.858.647/0001-78	Expansão do Podcast Nerd Tatuado - NTCAST & TATOOTECH	97,66	Selecionado

Categoria III - Capacitação/Oficina e Workshops

	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
30	Mariana Correia Ferreira	095.574.934-45	Criando Amigos de Fio	66,91	Selecionado

Categoria IV - Artes Cênicas

	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
07	Susany Kollyns Oliveira Dantas	096.931.134-62	O Show Mágico da Palhaça Amora	99,33	Selecionado

Categoria V - Artes Visuais

	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
05	Letícia de Melo Jatobá Leite	108.396.224-81	Queda do Fumo - Resquícios Imagéticos da Cultura Fumageira na Cidade de Arapiraca	97	Selecionado

Categoria VI - Audiovisual

	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
06	Eduardo Marcos Ferreira Santos	121.681.414-79	Eduardo Marcos - Me diz que sim	91	Selecionado

Categoria VIII - Cultura Geek

	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
08	Maxwell Leandro Campos	043.063.864-73	1º encontro retrô gamer arapiraquense: A emoção de redescobrir cada pixel e som que marcaram uma geração	79	Selecionado

Categoria X - Produções Autorais

	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
09	Ivina Jamyle da Silva	097.645.064-02	O Expressionismo de Ivina	96,66	Selecionado

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CD654B1B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 0500.007180/2025 - Primeiro termo aditivo de realinhamento de preço ao Pregão Eletrônico n° 17.2024
Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimenticios.
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedor Beneficiário: Olho D'agua Comércio de Produtos em Geral Ltda CNPJ n° 53.964.859/0001-87.
Valores alteradosa partir deste termo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR INICIAL LICITADO	VALOR REALINHADO
1 EXCLU.	AVEIA BENEFICIADA, CLASSE:BRANCA, APRESENTAÇÃO:EM FLOCOS FINOS, PRE- SENÇA DE GLÚTEN:CONTÉM GLÚTEN	QUILO	2000	NUTRY	R$ 3,45	R$ 4,24
5 EXCLU.	AMIDO, BASE: DE MANDIOCA, GRUPO:TAPIOCA, SUBGRUPO:GOMA	QUILO	6000	TIO VIEIRA	R$ 7,07	R$ 11,27
6 EXCLU.	FARINHA DE MILHO, GRÃO:AMARELO, TIPO:CANJIQUINHA/XERÉM, CARACTE- RÍSTICA ADICIONAL:TRANSGÊNICO	UND	20000	VITAMILHO	R$ 2,49	R$ 5,29
10 AMPLA 75%	LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CA- RIOCA, :TIPO 1	QUILO	18750	TIO VIEIRA	R$ 5,15	R$ 7,47
12 AMPLA 75%	BISCOITO, SABOR:SALGADO, CARACTE- RÍSTICAS ADICIONAIS:INTEGRAL E SEM RECHEIO, TIPO: CREAM CRACKER	UND	18750	MARILAN	R$ 5,42	R$ 6,75
15 COTA 25%	BISCOITO, APRESENTAÇÃO:OVAL, SA- BOR:MAIZENA, CLASSIFICAÇÃO:DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RE- CHEIO, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HU- MANA, PRAZO VALIDADE:1 ANO	UND	6250	MARILAN	R$ 5,83	R$ 7,15
17 AMPLA 75%	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:PALETA (PÁ), APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVA- ÇÃO:CONGELADO(A).	QUILO	30000	MASTER BOI	R$ 29,02	R$ 39,84
18 COTA 25%	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:PALETA (PÁ), APRESENTA- ÇÃO:PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CON- SERVAÇÃO:CONGELADO(A)	QUILO	10000	MASTER BOI	R$ 29,02	R$ 39,84
19 AMPLA 75%	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:COXÃO MOLE, APRESENTA- ÇÃO:PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CON- SERVAÇÃO:CONGELADO(A)	QUILO	7500	MASTER BOI	R$ 25,37	R$ 44,31
20 COTA 25%	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVA- ÇÃO:CONGELADO(A)	QUILO	2500	MASTER BOI	R$ 25,37	R$ 44,31
23 AMPLA 75%	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:MÚSCULO TRASEIRO, APRESEN- TAÇÃO: PEÇA INTEIRA, PROCESSA- MENTO:SEM OSSO, ESTADO DE CONSER- VAÇÃO:CONGELADO(A)	QUILO	15000	MASTER BOI	R$ 25,37	R$ 41,25
24 COTA 25%	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:MÚSCULO TRASEIRO, APRESEN- TAÇÃO: PEÇA INTEIRA, PROCESSA- MENTO:SEM OSSO, ESTADO DE CONSER- VAÇÃO:CONGELADO(A)	QUILO	5000	MASTER BOI	R$ 25,37	R$ 41,25
25 AMPLA 75%	CARNE SUÍNA IN NATURA, TIPO CORTE:LOMBO, APRESENTAÇÃO:PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVA- ÇÃO:CONGELADO(A)	QUILO	30000	SADIA	R$ 19,03	R$ 22,25
26 COTA 25%	CARNE SUÍNA IN NATURA, TIPO CORTE:LOMBO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	QUILO	10000	SADIA	R$ 19,03	R$ 22,25
29 COTA 25%	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANI- MAL:FRANGO, TIPO CORTE:COXA E SO- BRECOXA, APRESENTAÇÃO:INTEIRO, ES- TADO DE CONSERVAÇÃO:CONGE- LADO(A), PROCESSAMENTO:COM PELE, COM OSSO	QUILO	20000	FRIATO	R$ 13,00	R$ 14,53
30 AMPLA 75%	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANI- MAL: FRANGO, TIPO CORTE:SEM MIÚ- DOS, APRESENTAÇÃO:INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	QUILO	60000	COPACOL	R$ 12,78	R$ 20,34
31 COTA 25%	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANI- MAL: FRANGO, TIPO CORTE:SEM MIÚ- DOS, APRESENTAÇÃO:INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:CONGELADO(A)	QUILO	20000	COPACOL	R$ 12,78	R$ 20,34
76 AMPLA 75%	CONDIMENTO, TIPO: AÇAFRÃO, APRE- SENTAÇÃO: PÓ	QUILO	2250	LÍDER	R$ 25,00	R$ 45,59
77 COTA 25%	CONDIMENTO, TIPO: AÇAFRÃO, APRE- SENTAÇÃO: PÓ	QUILO	750	LÍDER	R$ 25,00	R$ 45,59
80 COTA 25%	CONDIMENTO, TIPO:COMINHO, APRE- SENTAÇÃO:PÓ 500g	UND	750	DONACLARA	R$ 5,99	R$ 7,00
86 AMPLA 75%	CHOCOLATE, TIPO:PRETO, APRESENTA- ÇÃO:PÓ, SABOR:TRADICIONAL, CARAC- TERÍSTICA ADICIONAL:50 % CACAU	UND	7500	QUALICAU	R$ 15,00	R$ 15,00
87 COTA 25%	CHOCOLATE, TIPO:PRETO, APRESENTA- ÇÃO:PÓ, SABOR:TRADICIONAL, CARAC- TERÍSTICA ADICIONAL:50 % CACAU	UND	2500	QUALICAU	R$ 15,00	R$ 15,00

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D8B6D509

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

SETOR DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO Nº 013/2025

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e acompanhamento dos laboratórios makers, visando atender as

necessidades da Secretaria de Educação, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2025** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR	VA TOTAL
	Material de apoio didático para o Aluno, composto por manuais ou Formulários no formato digital (Manuais de utilização contendo passo a passo para formulações de projetos de estrutura e criação maker). **Quantidade de alunos: 750.**	MÊS	12		
	Material de apoio pedagógico para o Professor, composto por manuais ou Formulários (Manuais de utilização ou Formulários de conteúdo digital) curso de Formação Presencial ou online com atividades práticas, contendo formulários com práticas MAKER - 36 horas. Como também curso de inserção as tecnologias na educação e futuro da nossa educação no mundo tecnológico – 4 Horas. **Quantidade de professores: 50.**	MÊS	12		
	Disponibilização de licença de serviços, através do acompanhamento pedagógico mensal dos alunos e professores da rede de ensino. Quantidade de **Alunos: 750 Quantidade de Turmas: 40**	MÊS	12		
	Disponibilização de licença de software com plataforma digital, para o acompanhamento do desenvolvimento pedagógico dos alunos. **Quantidade de Alunos: 750**	MÊS	12		

VALOR TOTAL:

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

_____
Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça Leopoldo Amaral, s/nº, Centro, Major Izidoro/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **compras@majorizidoro.al.gov.br.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **5 (cinco) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **04 de julho de 2025** a **10 de julho de 2025.**

Major Izidoro/AL, 03 de julho de 2025

JOSÉ BARROS DA ROCHA NETO
Setor De Compras – Responsável Pela Cotação

Publicado por:
Jose Barros da Rocha Neto
Código Identificador:BE4BFC1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E LEGITIMIDADE PARA EXERCÍCIO DE CARGO EFETIVO.

AO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A **Comissão Central de Avaliação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no que estabelece a Lei Orgânica do Município, artigo 62, inciso XXI, em combinação com artigo 131, inciso II, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Município de Pilar, Lei nº 819/2021, bem como a Portaria nº 103/2023, vem, por meio deste, encaminhar para apreciação a relação de servidores/as que concluíram o estágio probatório, após o período de três anos de sua admissão por meio de nomeação.
Ressaltamos que os/as servidores/as listados/as na planilha anexa, acompanhada das respectivas datas dos títulos de nomeações e conclusões, foram devidamente avaliados/as e **considerados/as aptos/as para o exercício efetivo dos cargos para os quais foram nomeados/as**, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente.
Dessa forma, **requeremos a legitimação formal do exercício pleno dos referidos cargos** e, para fins de publicidade e cumprimento das exigências legais, **solicitamos que Vossa Senhoria encaminhe a relação para publicação no Diário Oficial dos Municípios**.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de elevada consideração.

Pilar/AL, ___ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PILAR/AL

TABELA DOS SERVIDORES QUE CONCLUÍRAM O ESTÁGIO PROBATÓRIO

MATRÍCULA		FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	TÉRMINO DO PROBATÓRIO
1	26383	ALEX MAGALHAES GOMES	18/02/2021	18/02/2024
2	26354	AMANDA MARIA ANTERO	09/02/2021	09/02/2024
3	26355	AMANDA MONTEIRO MELO	09/02/2021	09/02/2024
4	26586	ANALINA PATRICIA RODRIGUES DA	09/03/2021	09/03/2024
5	26411	CAROLINA FRANCINA GOMES ALMEIDA LIMA	22/02/2021	22/02/2024
6	26339	CICERO JOSE DOS SANTOS	03/02/2021	03/02/2024
7	26408	CINTIA MOURA	19/02/2021	19/02/2024
8	26518	CRISTIANE DA SILVA LOPES SANTOS	24/02/2021	24/02/2024
9	27143	DEYSE GRAZZIELLY CAVALCANTE LOPES	07/07/2021	07/07/2024
10	26352	DIEGO BENEDITO MORAES SANTOS	08/02/2021	08/02/2024
11	26588	DIJANETE GOMES DOS SANTOS	09/03/2021	09/03/2024
12	26340	EDINILTON DOS SANTOS TELES	04/02/2021	04/02/2024
13	26862	ELIEZER FERREIRA DA SILVA	05/04/2021	05/04/2024
14	26510	ERICA DA SILVA BARROS BERNARDES	23/02/2021	23/02/2024
15	26581	EUDER PEREIRA DA SILVA	08/03/2021	08/03/2024
16	26337	EVERALDO ALVES DA SILVA	03/02/2021	03/02/2024
17	26353	GABRIELA DO ESPÍRITO SANTO	09/02/2021	09/02/2024
18	26517	GISLAYNE MARIA MATOS DE MELO	24/02/2021	24/02/2024
19	26387	HERIVELTON FABRICIO MENDONCA BARBOSA	18/02/2021	18/02/2024
20	26865	JACKSON ISRAEL LIMA DE OLIVEIRA	08/04/2021	08/04/2024
21	26585	JANIELE SILVA ROCHA	09/03/2021	09/03/2024
22	26589	JOSE LEITE DA SILVA	11/03/2021	11/03/2024
23	26584	LIDIA VANESSA DA SILVA LOPES	09/03/2021	09/03/2024
24	26407	LILIAN MARIA DE MOURA SILVA	19/02/2021	19/02/2024
25	26590	LIZIANNE TENORIO DOS SANTOS	12/03/2021	12/03/2024
26	27133	MADSON MARCIO DE FARIAS LEITE	05/07/2021	05/07/2024
27	26493	MANOEL GIVALDO CAMBEMBE JUNIOR	23/02/2021	23/02/2024
28	26872	MARIA JOSE DOS SANTOS NETA	16/04/2021	16/04/2024
29	26863	PEDRO DA SILVA PEREIRA	08/04/2021	08/04/2024
30	27140	POLYANA GEYSA DA SILVA CAVALCANTE	07/07/2021	07/07/2024
31	27265	ROMILDO MANOEL DA SILVA	13/10/2021	13/10/2024
32	27197	SANDAVYD VIEIRA LIMA	02/08/2021	02/08/2024
33	26587	WELLINGTON SILVA	09/03/2021	09/03/2024
34	28219	ADRIANO BARBOSA DO NASCIMENTO	01/02/2022	01/02/2025
35	27489	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA LEAO	11/01/2022	11/01/2025
36	27482	JAQUELINE ANDREIA DA SILVA	11/01/2022	11/01/2025
37	27430	JARLENE DOS SANTOS	03/01/2022	03/01/2025
38	28220	JESSICA DAYANE GOMES DOS SANTOS	01/02/2022	01/02/2025

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:22F1992C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 082/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 082/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Estabelece o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São José da Tapera – ALAGOAS.

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 1º.Fica aprovado o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades convocada por meio DECRETO Nº 081/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025, na forma do Anexo.

Art. 2º- Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de São José da Tapera/Al, em 03 de julho de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto nº 082/2025-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2025-GP

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL.
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
SEÇÃO I
Dos Objetivos
Art. 1ºSão objetivos da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São José da Tapera – ALAGOAS.
I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 2ª Conferência Estadual das Cidades.
Art. 2ºSão finalidades da Conferência Municipal:

• Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;
• Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno
• Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II
Do Temário
Art. 3º. Na 2ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".
§ 1ºOs debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
§ 2ºA Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.
Art.4º A Conferência Municipal ira debater os seguintes eixos:
Eixo 1: articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas
Habitação e regularização fundiária
Saneamento básico
Mobilidade urbana
Eixo 2: gestão estratégica e financiamento.
Controle social e gestão democrática das cidades
Eixo 3: grandes temas transversais.
Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II
DA ETAPA MUNICIPAL
SEÇÃO I
Da Realização
Art.5º. A 2ª Conferência Municipal da Cidade. Será realizada no dia 08 de julho de 2025, no Telecentro Comunitário ao lado da secretaria de Educação, Endereço: rua boa vista, s/n, centro, São José da Tapera - AL, CEP: 57445-000.
Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 6 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art.6º. a 2ª conferencia municipal realizara painéis, grupos de discussão e plenárias
O credenciamento será feito das 8 às 9 horas, onde será indicado de vínculo com a entidade e segmento.
Apenas as pessoas credenciadas terão Direito de voz e voto
A Comissão organizadora representada pelo servidor público Thiago S. Gomes, presidirá a 2ª Conferência Municipal da Cidade. Ausência e impedimento será presidida por outro membro da comissão
Os grupos de trabalho disponibilizaram de 1h e 30 minutos para realizar os debates e construir propostas.
Art.7º. Os custos para a realização da conferencia correção por conta da prefeitura municipal de São Jose da Tapera –AL.
.
SEÇÃO II

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 8. A 2ª Conferência Municipal da Cidade de São José da Tapera - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de alagoas - a ser realizada no dia 08 de julho de 2025, no Telecentro Comunitário ao lado da secretaria de Educação, Endereço: rua boa vista, s/n, centro, são José da Tapera - AL, CEP: 57445-000. Com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para uma cidade inclusiva, democrática, sustentável e com justiça social" convocada através do DECRETO Nº 081/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

SEÇÃO III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art.9. A 2ª Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1ºCada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3ºA Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4ºO participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art.10º As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados.

§ 1ºAs delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3ºOs critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO IV

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art.11. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme PORTARIA/SEPLAG Nº 8.695/2025, Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG).

I – Gestores, administradores públicos e legislativo municipal: 42,3%; 3 delegados

II – Movimentos populares: 26,7%; 2 delegados

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%; 1 delegado

IV – Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%; 1 delegado.

V – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7% e; 1 delegado.

VI – Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4,2%. 0

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art.12. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1ºO (a) interessado em pleitear vaga como delegado (a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2ºO segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado (a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3ºCada reunião para a eleição de delegado (a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO V

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art.13. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1ºO envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2ºO relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3ºA Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art.14. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Anexos:

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
3	2	1	1	1	0	8

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO II
Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Entidade	Seguimento
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo.	Poder Publico
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Poder Publico
Secretaria Municipal de Transito e Transporte	Poder Publico
Câmara Municipal de Vereadores de São Jose da Tapera –AL	Poder legislativo
Paroquia de São Jose – São Jose da Tapera – AL	Sociedade Civil - Movimentos populares
Associação comercial de são Jose da Tapera – AL	Sociedade Civil - Empresários
Igreja Evangélica	Sociedade Civil- Movimentos populares
Sindicato dos Trabalhadores na educação.	Sociedade Civil - trabalhadores, por suas entidades sindicais

ANEXO III

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu,_____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____, pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a)._____, CPF _____,é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração
São Jose da Tapera/AL, _____ de _____de 2025.

_____
[nome do dirigente]
[cargo do dirigente]

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:E1C51C1D



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.762 DE 26 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 3.762 DE 26 DE MAIO DE 2025

Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Rede Municipal, altera a tabela de vencimentos, cria jornada de 30 (trinta) horas para o professor que vier a ingressar na Rede, dispõe sobre a progressão vertical e horizontal, sobre o ingresso do professor Nível Especial Magistério no Quadro Suplementar, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Rede Municipal, cria jornada de 30 (trinta) horas para o professor que vier a ingressar na Rede, dispõe sobre a progressão vertical e horizontal, dispõe sobre o ingresso do professor Nível Especial Magistério no Quadro Suplementar, e adota providências correlatas.

§ 1º Fica revista em 10% (dez por cento) a tabela de vencimentos dos servidores dos Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deste artigo, será aplicado após atualizado o Piso Nacional dos Professores, 2025, alterado o percentual de 35% para 20% entre o Nível Especial Magistério e o Nível I – Licenciatura Plena, aplicado de forma proporcional a carga horária, conforme anexos e tabelas que integram esta Lei.

Art. 2º Os artigos 10, 11, 15, 18, 25, 45, 46, 67 da Lei nº 2.829/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapiraca, a partir da publicação desta Lei, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 10. (…)
(…)

§ 1º(...)

I – Nível Especial Magistério: formação em curso de nível médio, na modalidade normal.

§2º Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de A a F, associados a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

§ 3º O vencimento inicial do Nível I corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível Especial Magistério acrescido de 20%(vinte por cento).

§ 4º O vencimento inicial do Nível II, corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível I acrescido de 10% (dez por cento).

§ 5º O vencimento inicial do Nível III, corresponde ao valor inicial do Nível II acrescido de 15% (quinze por cento).

§ 6º O vencimento inicial do Nível IV, corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível III acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 7º Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual entre uma classe e outra, de modo que a classe B de cada Nível corresponda ao valor da Classe A acrescido de 5% (cinco por cento), sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos, na forma do Anexo III, Tabela 01.

Art. 11. Ao professor que ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino, será exigido o nível correspondente à Licenciatura Plena.

Parágrafo único. A ascensão para outro nível está condicionada ao cumprimento e aprovação no estágio probatório.

Art. 15. Os cargos da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapiraca com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente Lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso no Nível previsto no edital e na classe inicial de vencimento do respectivo nível, atendido os requisitos de qualificação profissional a habilitação por concurso de provas e títulos.

Art. 18. Em caso de vacância, os cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 25. A progressão horizontal na carreira é a passagem dos ocupantes dos cargos do grupo ocupacional Magistério e do grupo ocupacional Apoio e Administrativo de uma classe para outra, dentro do mesmo nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, com normas disciplinadas nesta Lei e em decreto a ser expedido, além da participação em programas de formação e/ ou qualificação profissional, relacionados a educação.

§ 1º (…)

§ 2º A progressão horizontal, após cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, será solicitada pelo servidor.

(…)

Art. 45. (…)

I - (…)
II - (…)
III – Jornada de 30 (trinta) horas.

Art. 46. O professor no exercício da regência de classe na educação infantil, que ingressar na Rede Municipal de Ensino, na educação de jovens e adultos e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental, a partir da publicação desta Lei, será atribuída a jornada de trabalho de 30(trinta) horas.

Art.67-A. Os servidores que, na data de publicação desta Lei, integrem o quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas classes a, b, c, d, e, f, do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponda, conforme incisos I a V deste artigo, observados os critérios previstos no art. 25, combinado com o Anexo I, tabela 1, 2 e 3 desta Lei .

(…)

Art. 3º Os servidores que, na data da publicação desta Lei, integrem o Quadro de Pessoal Permanente do Magistério, terão sua evolução nas classes, respeitada a letra em que se encontram, e, passando para a subsequente de acordo com as regras desta Lei.

§ 1º Para fins do requisito de progressão de que trata o caput deste Artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de efetivo exercício na classe em que se encontra, mesmo que anterior à data de publicação desta Lei.

§ 2º Na data em que os servidores citados no caput, estiverem aptos à nova progressão, com base na Lei nº 2.859/2019, receberão uma progressão extraordinária por quebrar de interstício.

§ 3º A progressão extraordinária de que trata o § 2º dar-se-á com base nas regras da Lei nº 2.829/2012.

§ 4º a partir da progressão extraordinária, os servidores obedecerão o prazo de 5 (cinco) anos para obtenção de nova progressão, de acordo com as regras desta Lei.

§ 5º Este artigo será objeto de regulamentação.

Art. 4º Fica extinto o adicional por tempo de serviço de que trata o inciso I do art. 35 da Lei nº 2.829/2012, a servidor do Quadro de Pessoal da Rede Pública de Ensino, a partir da publicação desta Lei, respeitadas as situações já constituídas e até o limite de 35%, conforme disposto no art. 36 da Lei retromencionada.

§ 1º A extinção de que trata o caput deste artigo implicará na transformação dos quinquênios já adquiridos pelos servidores em anuênios, e, passará a constituir vantagem irretirável do servidor, vantagem esta que será anualmente atualizada pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Na hipótese de, na data de publicação desta Lei, o servidor contar com fração de tempo inferior ao anuênio, será o mesmo computado para um inteiro.

Art. 5º Não se aplica ao servidor do Quadro de Pessoal da Rede Pública de Ensino, a partir da publicação desta Lei, as disposições previstas nos artigos 65, III e 71, do Texto Consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Ao servidor que ingressar na Rede Municipal de Ensino, a partir da publicação desta Lei, não se aplicam as disposições previstas no art. 36 da Lei nº 2.829/2012.

Art. 7º O vencimento inicial do Nível Especial Magistério, jornada de trabalho de 25 horas, corresponde a R$ 3.042,35 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único. O vencimento inicial dos Níveis I a IV será apurado conforme percentuais estabelecidos nos §§ 3º ao 6º do art. 10, da Lei n 2.829/2012, observadas as alterações realizadas por esta Lei.

Art. 8º O vencimento inicial do servidor Nível Licenciatura Plena, jornada de 30 horas, corresponde a R$ 4.380,98 (quatro mil trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

Art. 9º Ficam revogadas a partir da publicação desta Lei:

I – as disposições da Lei nº 2.829/2012 – Plano de cargos, Carreira e Vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino relativas a progressão vertical, por nível de escolaridade, alteradas por esta Lei;
II – as disposições da Lei nº 2.829/2012 – Plano de cargos, Carreira e Vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino relativas a progressão horizontal, alteradas por esta Lei.

Art. 10. Os servidores do Quadro de Pessoal da Rede Pública do Município, Nível Especial Magistério, poderão excepcionalmente, progredir conforme níveis de desenvolvimento previstos na Lei nº 2.829/2012.

Art. 11. Estende-se o benefício vencimental, independentemente de Nível, aos aposentados que ingressaram no magistério, em Arapiraca, até a publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, que alterou a regra estabelecida no §8º do art. 40, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda nº 20/1998.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput se estende ao pensionista de servidor que atenda ao previsto no caput deste artigo.

Art. 12. Fica incluído na Lei nº 2.829/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino, a partir da data de publicação desta Lei, o Anexo I – Tabela 4, Quadro Suplementar - Cargos Nível Especial Magistério.

Art. 13. As despesas com a implantação desta Lei serão atendidas com recursos orçamentários contidos na Lei Orçamentária para 2025 e exercícios financeiros seguintes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com repercussão financeira referente ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei a contar do mês de abril de 2025, e, aplicação das demais regras ora implementadas, a partir de junho de 2025.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

ANEXO I DA LEI Nº 3.762 /2025

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TABELA 1							PERCENTUAIS
PROFESSOR – JORNADA DE TRABALHO 20 H							
CLASSE							
	a	b	c	d	e	f	
NÍVEIS	00 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	
11 - IV DOUTORADO	R$ 4.433,55	R$ 4.655,22	R$ 4.887,99	R$ 5.132,38	R$ 5.389,00	R$ 5.658,45	ENTRE AS CLASSES = 5% A CADA 5 ANOS ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15% ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%
10 - III MESTRADO	R$ 3.694,62	R$ 3.879,35	R$ 4.073,32	R$ 4.276,99	R$ 4.490,84	R$ 4.715,38	
09 - II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 3.212,72	R$ 3.373,35	R$ 3.542,02	R$ 3.719,12	R$ 3.905,08	R$ 4.100,33	
08 - I LICENCIATURA PLENA	R$ 2.920,65	R$ 3.066,68	R$ 3.220,02	R$ 3.381,02	R$ 3.550,07	R$ 3.727,57	

TABELA 2							PERCENTUAIS
PROFESSOR – JORNADA DE TRABALHO 25 H							
CLASSES							
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	
	00 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	
11 - IV DOUTORADO	R$ 5.541,94	R$ 5.819,04	R$ 6.109,99	R$ 6.415,49	R$ 6.736,27	R$ 7.073,08	ENTRE AS CLASSES = 5% A CADA 5 ANOS ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 20% ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15% ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%
10 - III MESTRADO	R$ 4.618,29	R$ 4.849,20	R$ 5.091,66	R$ 5.346,24	R$ 5.613,56	R$ 5.894,23	
09 - II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 4.015,90	R$ 4.216,70	R$ 4.427,53	R$ 4.648,91	R$ 4.881,35	R$ 5.125,42	
08 - I LICENCIATURA PLENA	R$ 3.650,82	R$ 3.833,36	R$ 4.025,03	R$ 4.226,28	R$ 4.437,59	R$ 4.659,47	
06 - NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	R$ 3.042,35	R$ 3.194,47	R$ 3.354,19	R$ 3.521,90	R$ 3.698,00	R$ 3.882,90	

ANEXO I DA LEI Nº 3.762 /2025

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TABELA 3												PERCENTUAIS
ASSIST. ADM. EDUCACIONAL / AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL – JORNADA DE TRABALHO 30 H												
CLASSE												
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	ENTRE AS CLASSES = 3% A CADA 3 ANOS ENTRE OS NÍVEIS I E II = 5% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 10% ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 5%
	00 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	
N4 - PÓS GRADUAÇÃO	R$ 2.517,24	R$ 2.592,76	R$ 2.670,54	R$ 2.750,66	R$ 2.833,18	R$ 2.918,18	R$ 3.005,72	R$ 3.095,89	R$ 3.188,77	R$ 3.284,43	R$ 3.382,97	
N3 - ENSINO SUPERIOR	R$ 2.397,38	R$ 2.469,30	R$ 2.543,38	R$ 2.619,68	R$ 2.698,27	R$ 2.779,22	R$ 2.862,59	R$ 2.948,47	R$ 3.036,92	R$ 3.128,03	R$ 3.221,87	
N2 - ENSINO TÉCNICO	R$ 2.179,43	R$ 2.244,82	R$ 2.312,16	R$ 2.381,52	R$ 2.452,97	R$ 2.526,56	R$ 2.602,36	R$ 2.680,43	R$ 2.760,84	R$ 2.843,67	R$ 2.928,98	
N1 - ENSINO MÉDIO	R$ 2.075,65	R$ 2.137,92	R$ 2.202,06	R$ 2.268,12	R$ 2.336,16	R$ 2.406,25	R$ 2.478,43	R$ 2.552,79	R$ 2.629,37	R$ 2.708,25	R$ 2.789,50	

ANEXO I DA LEI Nº 3.762 /2025

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TABELA 5												PERCENTUAIS
SECRETÁRIO ESCOLAR – JORNADA DE TRABALHO 40 H												
CLASSES												
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	ENTRE AS CLASSES = 3% A CADA 3 ANOS ENTRE OS NÍVEIS I E II = 5% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 10%
	00 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	
N3 - PÓS GRADUAÇÃO	R$ 3.196,47	R$ 3.292,37	R$ 3.391,14	R$ 3.492,87	R$ 3.597,66	R$ 3.705,59	R$ 3.816,76	R$ 3.931,26	R$ 4.049,20	R$ 4.170,67	R$ 4.295,79	
N2 - ENSINO SUPERIOR	R$ 2.905,89	R$ 2.993,06	R$ 3.082,85	R$ 3.175,34	R$ 3.270,60	R$ 3.368,72	R$ 3.469,78	R$ 3.573,87	R$ 3.681,09	R$ 3.791,52	R$ 3.905,27	
N1 - ENSINO TÉCNICO	R$ 2.767,51	R$ 2.850,54	R$ 2.936,05	R$ 3.024,13	R$ 3.114,86	R$ 3.208,30	R$ 3.304,55	R$ 3.403,69	R$ 3.505,80	R$ 3.610,97	R$ 3.719,30	

TABELA 6												PERCENTUAIS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E AUXILIAR DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – JORNADA DE TRABALHO 40 H												
CLASSES												
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	ENTRE AS CLASSES = 3% A CADA 3 ANOS ENTRE OS NÍVEIS I E II = 5% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 10% ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 5% ENTRE OS NÍVEIS IV E V = 5% ENTRE OS NÍVEIS V E VI = 5%
	00 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	
AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N6	R$ 2.300,35	R$ 2.369,36	R$ 2.440,44	R$ 2.513,66	R$ 2.589,07	R$ 2.666,74	R$ 2.746,74	R$ 2.829,14	R$ 2.914,02	R$ 3.001,44	R$ 3.091,48	
AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N5	R$ 2.190,81	R$ 2.256,54	R$ 2.324,23	R$ 2.393,96	R$ 2.465,78	R$ 2.539,75	R$ 2.615,94	R$ 2.694,42	R$ 2.775,26	R$ 2.858,51	R$ 2.944,27	
AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N4	R$ 2.086,49	R$ 2.149,08	R$ 2.213,55	R$ 2.279,96	R$ 2.348,36	R$ 2.418,81	R$ 2.491,38	R$ 2.566,12	R$ 2.643,10	R$ 2.722,39	R$ 2.804,07	
AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N3	R$ 1.987,13	R$ 2.046,75	R$ 2.108,15	R$ 2.171,39	R$ 2.236,53	R$ 2.303,63	R$ 2.372,74	R$ 2.443,92	R$ 2.517,24	R$ 2.592,76	R$ 2.670,54	
AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N2	R$ 1.806,48	R$ 1.860,68	R$ 1.916,50	R$ 1.973,99	R$ 2.033,21	R$ 2.094,21	R$ 2.157,04	R$ 2.221,75	R$ 2.288,40	R$ 2.357,05	R$ 2.427,76	

AUX.AD.ED/AUX.VIG.ESC - N1	R$ 1.720,46	R$ 1.772,07	R$ 1.825,24	R$ 1.879,99	R$ 1.936,39	R$ 1.994,48	R$ 2.054,32	R$ 2.115,95	R$ 2.179,43	R$ 2.244,81	R$ 2.312,15	

ANEXO I DA LEI Nº 3.762 /2025

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TABELA 7												
RECREADOR– JORNADA DE TRABALHO 30 H												
CLASSE												
NÍVEIS	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**	**j**	**l**	ENTRE AS CLASSES = 3% A CADA 3 ANOS ENTRE OS NÍVEIS I E II = 5% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 10% ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 5%
	00 a 03	**03 a 06**	**06 a 09**	**09 a 12**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a 21**	**21 a 24**	**24 a 27**	**27 a 30**	**>30**	
N4 - PÓS GRADUAÇÃO	R$ 2.631,66	R$ 2.710,61	R$ 2.791,92	R$ 2.875,68	R$ 2.961,95	R$ 3.050,81	R$ 3.142,33	R$ 3.236,60	R$ 3.333,70	R$ 3.433,71	R$ 3.536,72	
N3 - ENSINO SUPERIOR	R$ 2.506,34	R$ 2.581,53	R$ 2.658,97	R$ 2.738,74	R$ 2.820,91	R$ 2.905,53	R$ 2.992,70	R$ 3.082,48	R$ 3.174,95	R$ 3.270,20	R$ 3.368,31	
N2 - ENSINO TÉCNICO	R$ 2.278,49	R$ 2.346,84	R$ 2.417,25	R$ 2.489,77	R$ 2.564,46	R$ 2.641,39	R$ 2.720,64	R$ 2.802,25	R$ 2.886,32	R$ 2.972,91	R$ 3.062,10	
N1 - ENSINO MÉDIO	R$ 2.169,99	R$ 2.235,09	R$ 2.302,14	R$ 2.371,21	R$ 2.442,34	R$ 2.515,61	R$ 2.591,08	R$ 2.668,81	R$ 2.748,88	R$ 2.831,34	R$ 2.916,29	

TABELA 8							**PERCENTUAIS**
PROFESSOR – JORNADA DE TRABALHO 30 H							
CLASSES							
NÍVEIS	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	ENTRE AS CLASSES = 5% A CADA 5 ANOS ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10% ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15% ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%
	00 a 05	**05 a 10**	**10 a 15**	**15 a 20**	**20 a 25**	**25 a 30**	
11 - IV DOUTORADO	R$ 6.650,33	R$ 6.982,85	R$ 7.331,99	R$ 7.698,59	R$ 8.083,52	R$ 8.487,70	
10 - III MESTRADO	R$ 5.541,94	R$ 5.819,04	R$ 6.109,99	R$ 6.415,49	R$ 6.736,27	R$ 7.073,08	
09 - II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 4.819,08	R$ 5.060,04	R$ 5.313,04	R$ 5.578,69	R$ 5.857,62	R$ 6.150,51	
08 - I LICENCIATURA PLENA	R$ 4.380,98	R$ 4.600,03	R$ 4.830,03	R$ 5.071,54	R$ 5.325,11	R$ 5.591,37	

ANEXO II DA LEI Nº 3.762 /2025

ANEXO III DA LEI Nº 2.829/2012

TABELA 01	
TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	
MAGISTÉRIO	
CLASSES	**TEMPO DE SERVIÇO**
A	00 a 05 anos
B	05 anos e 1 dia a 10 anos
C	10 anos e 1 dia a 15 anos
D	15 anos e 1 dia a 20 anos
E	20 anos e 1 dia a 25anos
F	25 anos e 1 dia a 30 anos

TABELA 02	
TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	
APOIO ADMINISTRATIVO	
CLASSES	**TEMPO DE SERVIÇO**
A	00 a 03 anos
B	03 anos e 1 dia a 06 anos
C	06 anos e 1 dia a 09 anos
D	09 anos e 1 dia a 12 anos
E	12 anos e 1 dia a 15anos
F	15 anos e 1 dia a 18 anos
G	18 anos e 1 dia a 21 anos
H	21 anos e 1 dia a 24 anos
I	24 anos e 1 dia a 27 anos
J	27 anos e 1dia a 30 anos
L	mais de 30 anos

ANEXO III DA LEI Nº 3.762 /2025

ANEXO IV DA LEI Nº 2.829/2012

PROFESSORES – JORNADA DE TRABALHO 20, 25 E 30 H			
PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	CARGOS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS
A	25	R$ 1.518,00	Professor sem formação para o cargo (N0)
B	20	R$ 2.920,65	Professor com Licenciatura Curta = Vl. inicial B20
	25	R$ 3.042,35	Professor Nível Especial Magistério(em extinção)

ANEXO IV DA LEI Nº 3.762 /2025

ANEXO VI DA LEI Nº 2.829/2012

GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

CARGA HORÁRIA	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR COMPLEMENTAÇÃO
20 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.920.65
25 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.190,49
30 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.460,33
20 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	2.920.65
25 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	2.190,49
30 HORAS	DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	1.460,33
20 HORAS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.920.65
25 HORAS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.190,49
30 HORAS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.460,33
20 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	2.920.65
25 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	2.190,49
30 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	1.460,33
20 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	2.920.65
25 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	2.190,49
30 HORAS	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	1.460,33
20 HORAS	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	2.920.65
25 HORAS	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	2.190,49
30 HORAS	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1.460,33
20 HORAS	PROFESSOR FORMADOR	2.920.65
25 HORAS	PROFESSOR FORMADOR	2.190,49
30 HORAS	PROFESSOR FORMADOR	1.460,33
20 HORAS	PROFESSOR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, PEDAGÓGICO, NORMAS E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.920.65
25 HORAS	PROFESSOR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, PEDAGÓGICO, NORMAS E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.190,49
30 HORAS	PROFESSOR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, PEDAGÓGICO, NORMAS E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.460,33

ANEXO V DA LEI Nº 3.762 /2025

ANEXO VII DA LEI Nº 2.829/2012

GRATIFICAÇÃO

Carga Horária	Função Gratificada	Gratificação do Salário Base de 20h (R$ 2.920,65)			
		20%	25%	30%	35%
20 horas	Diretor de Escola com até 200 alunos	--------	--------	--------	--------
25 horas	Diretor de Escola com até 200 alunos	--------	--------	--------	--------
20 horas	Diretor de Creche	--------	--------	--------	--------
25 horas	Diretor de Creche	--------	--------	--------	--------
20 horas	Diretor de Escola com 201 a 500 alunos	--------	730,16	--------	--------
25 horas	Diretor de Escola com 201 a 500 alunos	--------	730,16	--------	--------
20 horas	Coordenador Pedagógico de Escola com 201 a 500 alunos	584,13	--------	--------	--------
25 horas	Coordenador Pedagógico de Escola com 201 a 500 alunos	584,13	--------	--------	--------
20 horas	Diretor de Escola com 501 a 900 alunos	--------	--------	876,19	--------

25 horas	Diretor de Escola com 501 a 900 alunos	--------	--------	876,19	--------
20 horas	Coordenador Pedagógico de Escola com 501 a 900 alunos	--------	730,16	--------	--------
25 horas	Coordenador Pedagógico de Escola com 501 a 900 alunos	--------	730,16	--------	--------
20 horas	Diretor de Escola acima de 900 alunos	--------	--------	--------	1.022,23
25 horas	Diretor de Escola acima de 900 alunos	--------	--------	--------	1.022,23
20 horas	Coordenador Pedagógico de Escola acima de 900 alunos	--------	--------	876,19	--------
25 horas	Coordenador Pedagógico de Escola acima de 900 alunos	--------	--------	876,19	--------
20 horas	Diretor de Escola de Tempo Integral	--------	--------	--------	1.022,23
25 horas	Diretor de Escola de Tempo Integral	--------	--------	--------	1.022,23
40 horas	Diretor de Escola com 40h no Município	--------	--------	--------	--------
20 horas	Coordenador Pedagógico de Escola de Tempo Integral	--------	--------	876,19	--------
20 horas	Diretor de Escola com convênio de 20 horas	--------	--------	--------	--------
25 horas	Diretor de Escola com convênio de 20 horas	--------	--------	--------	--------
25 horas	Coordenador Pedagógico de Escola de Tempo Integral	--------	--------	876,19	--------
20 horas	Vice-Diretor de Escola com mais de 200 alunos	--------	--------	--------	--------
25 horas	Vice-Diretor de Escola com mais de 200 alunos	--------	--------	--------	--------
20 horas	Supervisor Pedagógico	--------	--------	--------	1.022,23
25 horas	Supervisor Pedagógico	--------	--------	--------	1.022,23
20 horas	Professor Formador	--------	--------	876,19	--------
25 horas	Professor Formador	--------	--------	876,19	--------
20 horas	Professor Formador sem disponibilidade para 40 horas	--------	--------	876,19	--------
25 horas	Professor Formador sem disponibilidade para 40 horas	--------	--------	876,19	--------
20 horas	Professor no exercício de funções nas áreas de Planejamento, Gerenciamento, Pedagógico, Normas e Administração Financeira	--------	--------	--------	--------
25 horas	Professor no exercício de funções nas áreas de Planejamento, Gerenciamento, Pedagógico, Normas e Administração Financeira	--------	--------	--------	--------
20 horas	Professor cedido/convênio	--------	--------	--------	--------
25 horas	Professor cedido/convênio	--------	--------	--------	--------
40 horas	Professor cedido/convênio	--------	--------	--------	--------

ANEXO VI DA LEI Nº 3.762 /2025

RELATÓRIO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS FMEA – 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
DESPESAS COM PESSOAL + ENCARGOS (FUNDEB 70% - 2025)														
	EXERCÍCIO 2025 – PROJEÇÃO (Reajuste linear de 10% pessoal efetivo e Reajuste pessoal contratado)													
DESPESAS C/PESSOAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB 70%)	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**13º**	**TOTAL**
PESSOAL EFETIVO	8.807.447,13	8.760.170,90	8.886.314,46	9.547.744,71	9.547.744,71	9.547.744,71	9.547.744,71	9.547.744,71	9.547.744,71	9.547.744,71	9.547.744,71	9.547.744,71	9.365.302,91	**121.748.937,79**
ENCARGOS PATRONAIS PESSOAL EFETIVO (IMPREV)	3.041.942,17	3.023.670,15	3.052.447,83	3.415.144,30	3.415.144,30	3.415.144,30	3.415.144,30	3.415.144,30	3.415.144,30	3.415.144,30	3.415.144,30	3.415.144,30	3.321.196,57	**43.175.555,42**
PESSOAL TEMPORÁRIO	1.060.744,69	4.519.741,64	5.758.682,78	6.206.738,78	6.206.738,78	6.206.738,78	6.206.738,78	6.206.738,78	6.206.738,78	6.206.738,78	6.206.738,78	6.206.738,78	5.599.984,84	**72.799.802,97**
ENCARGOS PATRONAIS PESSOAL TEMPORÁRIO (INSS)	162.067,07	920.967,26	1.190.016,41	1.365.482,53	1.365.482,53	1.365.482,53	1.365.482,53	1.365.482,53	1.365.482,53	1.365.482,53	1.365.482,53	1.365.482,53	1.213.532,79	**15.775.926,32**
TOTAL GERAL	**13.072.201,06**	**17.224.549,95**	**18.887.461,48**	**20.535.110,32**	**20.535.110,32**	**20.535.110,32**	**20.535.110,32**	**20.535.110,32**	**20.535.110,32**	**20.535.110,32**	**20.535.110,32**	**20.535.110,32**	**19.500.017,12**	**253.500.222,50**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8CC2BFA3